



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Concorrência Presencial N° 02/2025

**Objeto:** Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade para atender a demanda da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

**Referente:** Pedido de Retificação Edital de Concorrência n° 02/2025

Prezados Senhores,

A seguir, respostas aos pedidos de retificação do edital da Concorrência Presencial N° 02/2025.

### 1º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

*1.1. Após o item 1.1, incluir o subitem 1.1.1, com o seguinte teor:*

*“1.1.1. Também integram o objeto, os serviços especializados pertinentes: a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010; b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.”* 1.2. Os serviços objeto da presente Concorrência serão prestados sob a forma de execução indireta.

*Como bem esclarece o Prof. Dr. Marçal Justen Filho,.....*

*“O contrato para serviços de publicidade não é executado sob regime de empreitada (por preço global ou unitário), nem comporta uma estimativa precisa e determinada quanto a um “preço” a ser desembolsado pela Administração”* (Comentário à Lei de Contratos de Publicidade da Administração. Lei nº 12.232/2010, Ed. Fórum, 1ª ed., p. 246, n.

*2.4.2) 1.3. Item 1.8: em uma licitação com verba estimada em R\$ 1.150.000,00, não há como microempresa participar, porque o teto anual de faturamento bruto da mesma está limitado a R\$ 360.000,00, e apenas uma agência será contratada. Eliminar a ME da Concorrência n° 02/2025.*

**RESPOSTA:** O pedido de alteração do objeto não procede, pois a redação atual do item 1.1 do Edital já reflete integralmente o conceito legal de serviços de publicidade estabelecido no Art. 2º da Lei nº 12.232/2010. Os serviços de planejamento, pesquisa, produção técnica e inovação sugeridos pela entidade já estão expressamente previstos como atividades complementares no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VII (Estudo Técnico Preliminar). A legislação específica veda a inclusão de matérias sem pertinência temática em contratos de publicidade, e o Edital já contempla o limite máximo permitido pela norma. Portanto, a alteração é considerada desnecessária e redundante, visto que a estrutura vigente atende plenamente aos requisitos legais e às necessidades da Administração Pública.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 2º PEDIDO

### *2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO*

*2.1. Subitem 2.3.8.1: ao final do texto, ao invés de "...antes da abertura do arquivo nº 02...", deve ser "... antes da abertura do invólucro nº 02...", como dispõe o item 3.2 do Edital. A correção deve ser feita ao longo do Edital e Anexos. 2.2. Item 2.9: na 1ª linha, ao invés de "... Comissão Julgadora da Licitação...", deve ser "... Comissão Especial de Licitação...". A correção deve ser feita ao longo do Edital e Anexos, e tem seu fundamento no art. 5º da Lei nº 12.232/2010.*

**RESPOSTA:** Quanto ao segundo pedido de retificação, referente ao item 2.9 do Edital, informamos que o pedido procede integralmente. A utilização do termo "Comissão Julgadora da Licitação" no item 2.9 e em outros eventuais trechos do Edital configura, de fato, um erro material de nomenclatura. A nomenclatura correta para o órgão responsável pela condução do certame é Comissão Especial de Licitação, em estrita observância ao que dispõe o Art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010

## 3º PEDIDO

*3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO* 3.1. Item 3.1: na 1ª linha, ao invés de "... fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento...", deve ser "... fases de apresentação das propostas técnica e de preços e de julgamento...". Não há lances.

*3.2. Data e horário da Sessão Pública:* no item 3.3, a sessão pública ocorrerá em 29/01/26 e na folha de face do pleito licitatório, em 28/01/26: qual das duas prevalece?

### **RESPOSTA:**

Quanto ao terceiro ponto do pedido de retificação, informamos que o pleito foi atendido parcialmente. Entendimento sobre o Item 3.1: A Administração reconhece que o entendimento da entidade está correto. Uma vez que o certame é do tipo "Técnica e Preço" e não prevê a fase de lances verbais, a interpretação da regra deve seguir este entendimento, desconsiderando-se o termo "lances" e aplicando-se a terminologia adequada de "propostas técnica e de preços" para todos os fins de direito. Data da Sessão Pública: Esclarecemos que a data e o horário constantes no Edital estão corretos, sendo o dia 28/01/2026 às 09h (horário de Brasília) o prazo oficial a ser considerado para a abertura do certame, conforme estabelecido na folha de rosto e no item 3.3 do instrumento convocatório.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 4º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

### 4. CITAÇÕES NUMÉRICAS EQUIVOCADAS

4.1. Ao longo do Edital foram citados itens e subitens não existentes no mesmo, como por exemplo no subitem 6.4.1, o subitem 10.7.3;

no subitem 6.5.2, os subitens 19.12.1 e 19.12.1.1;

no subitem 6.6.1, o item 10.6;

no subitem 6.1.6.4, o item 7.3;

no item 17.9, o subitem 9.1.3 etc... É necessário corrigir os números equivocados porque dizem respeito à elaboração do quesito “PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA” que é o mais importante da Proposta Técnica.

#### RESPOSTA:

Onde se lê:

Os textos do Raciocínio Básico, da estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no item 10.7.3, estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

Leia-se:

Os textos do Raciocínio Básico, da estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no item 6.7.3, estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

Onde se lê:

Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe à licitante atentar especialmente para o disposto no item 5.2.1.1.5, no item 6.6.1, na alínea “c” do item 19.12.1 e no item 19.12.1.1, todos deste Edital.

Leia-se:

Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe à licitante atentar especialmente para o disposto no item 5.2.1.1.5, no item 6.6.1, na alínea “c” do item 6.12.1 e no item 6.12.1.1, todos deste Edital.

Onde se lê:

6.6.1 Os exemplos de que trata o item 10.6 devem adequar-se às dimensões do invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para os demais requisitos previstos neste Edital.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Leia-se:

6.6.1 Os exemplos de que trata o item 6.6 devem adequar-se às dimensões do invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para os demais requisitos previstos neste Edital.

Onde se lê:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

Leia-se:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

## 5º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Subitem 11.2.1.4: na 3ª linha, após "... Fazenda Estadual...", incluir "... (Declaração de Não Contribuinte) ...".  
Agência de Propaganda não é contribuinte de impostos estaduais.

#### RESPOSTA:

Onde se lê:

11.2.1.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (da sede do licitante);

Leia-se:

11.2.1.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (podendo ser apresentada declaração de não contribuinte expedida pela fazenda estadual) e Fazenda Municipal (da sede do licitante);





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 6º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

### 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Subitem 17.1.1: na 2<sup>a</sup> linha, ao invés de “... solicitado pelo/a pregoeiro/a...”, deve ser “... solicitado pela Comissão Especial de Licitação ...”. 6.2. Subitem 17.1.2.1: eliminar, pois não se aplica à presente concorrência. 6.3. Subitem 17.1.3.1: na 1<sup>a</sup> linha, eliminar “... ou a ata de registro de preços...”, pois não é o caso. Vai confundir. A mesma providência deve ser tomada em todos os itens e subitens que contiverem a citada frase.

#### RESPOSTA:

Onde se lê:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Leia-se:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão Especial de Licitação durante o certame;

-----  
Item 17.1.2.1 pedido deferido.

Item 17.1.3.1 pedido deferido.

-----

## 7º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

### 7.1. Incluir o subitem 19.8.1, com o teor que segue:

“19.8.1: As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.” 19.8.1.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.”

#### RESPOSTA:

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu já realiza as publicações legais previstas. Dessa forma, mantém-se a redação atual do instrumento convocatório e seus anexos, visto que o dever de publicidade e transparência da Câmara Municipal já é plenamente assegurado pelo cumprimento das exigências legais de publicação.

## 8º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

### 8.1. Aplicam-se ao ANEXO I, as considerações até agora tecidas, no que for aplicável, e mais:

- a) Item 2.8: na 5<sup>a</sup> linha, dentro dos parênteses, mas antes de “... Lei 12.232/2010...” incluir “... art. 1º da...”;
- b) Subitem 3.6.8: na 2<sup>a</sup> linha, após “... serviços especializados e veículos de divulgação...”, incluir “... por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (art. 3º, Lei 4.680/1965) ...”; c) Subitem 3.6.26: na 2<sup>a</sup> linha, após “... do objeto licitado...”, incluir “... no que lhe for afeto...”; d) Subitem 3.6.27: ao final do texto, acrescentar “...



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

por ela executados”; e) Subitem 3.6.31: ao final da última linha, acrescentar “... se atribuiveis a ela”; f) Subitem 3.6.32: ao final da 4<sup>a</sup> e última linha, acrescentar “... se e quando por elas responsável”; g) Assistência Técnica, itens 8.25 e 8.26: devem ser eliminados. Não são considerados serviços publicitários e, portanto, não são prestados por agências de propaganda, diretamente; h) Subitem 9.1.13, alíneas “a” e “b”, subitem 9.1.13.1: devem ser eliminados. A licitação é muito pequena e não permite à CONTRATADA auferir margem de ganho que lhe possibilite prestar à CONTRATANTE, tais serviços, sem remuneração. A margem de ganho da CONTRATADA corresponde a 13,65% do valor estimado da licitação. Numa licitação cujo valor bruto pode chegar a R\$ 1.150.000,00, o ganho bruto da Agência pode chegar a R\$ 156.975,00 brutos anuais, ou seja, a R\$ 13.081,25 mensais brutos, que mal pagam parte dos salários dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, encargos e tributos.

Serviços como os constantes do subitem 9.1.13 e alíneas são suportáveis em licitações de maior porte;i) Subitem 9.1.25: ao final do texto acrescentar “... relativamente aos serviços por ela prestados”;j) Subitem 9.1.33: ao término da 3<sup>a</sup> linha, acrescentar “... por ela prestados”;k) Item 11.1, alínea “b”: ao final do texto, acrescentar “... emitido em nome e com CNPJ da Contratante...” (Acórdão 699/2022 – Plenário – TCU);l) Item 11.1, alínea “d”: somente a Contratada pode e deve apresentar a documentação citada na alínea “d”, visto quer:I. a Contratada só pode orçar serviços e contratá-los, junto a pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante (art. 14, Lei nº 12.232/2010);II. a Contratante ao cadastrar os fornecedores que prestam serviços especializados relacionados às atividades complementares da execução do objeto, faz todas as exigências citadas na alínea “d” do item 11.1, de sorte que a agência ao contratar um ou alguns deles, está contratando uma empresa em dia para com os cofres públicos. III. Assim os documentos exigidos na alínea “d” do item 11.1, devem estar restritos à Contratada. Com relação às certidões negativas de débitos expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, são substituíveis por “Declaração de Não Contribuinte” porque agência de propaganda não é contribuinte de impostos estaduais; m) Itens 11.16 e 11.17: as exigências neles contidas devem estar restritas à CONTRATADA. Legalmente, não podem alcançar fornecedores, executores e veículos de comunicação, que nem parte são do Contrato; n) Item 12.3: na 1<sup>a</sup> linha, após “... a qualquer tempo...”, incluir “... mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias...”;

**RESPOSTA:** Conforme Despacho 48- 5.953/2025 do processo,

- a) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- b) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- c) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- d) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- e) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- f) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- g) Pedidos indeferidos. No entanto, foram efetuadas alterações no texto para melhor compreensão do seu teor. Explicações no Despacho 47- 5.953/2025.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

h) Pedidos indeferidos. Justificativa no Despacho 46- 5.953/2025.

i) Pedido deferido, inclusão efetuada.

j) Pedido deferido, inclusão efetuada.

k) Pedido deferido.

l) Pedido deferido parcialmente. Justificativa no Despacho 45- 5.953/2025.

m) Pedidos indeferidos. Justificativa em nota interna do dia 07/01/2026 às 09:05.

n) Pedido indeferido. Justificativa:

A Administração possui poder-dever de zelar pela economicidade e pela adequada aplicação dos recursos públicos, podendo revisar condições contratuais sempre que identificada desconformidade com os preços de mercado, conforme os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

A cláusula não trata de alteração arbitrária, mas de revisão fundada em referências de mercado, o que confere objetividade e legitimidade à medida. A exigência de aviso prévio poderia retardar a correção de distorções e perpetuar remunerações superiores às praticadas no mercado.

A imposição de prazo mínimo para implementação da revisão pode gerar pagamentos indevidos durante o período de aviso prévio, contrariando o dever da Administração de agir com tempestividade para evitar dano ao erário.

As condições contratuais são previamente conhecidas por todos os licitantes. Ao participar do certame, as agências assumem o risco empresarial inerente ao contrato, inclusive quanto à possibilidade de revisão de remuneração baseada em parâmetros de mercado.

Não há direito adquirido à manutenção de percentuais de remuneração dissociados do mercado. A cláusula apenas preserva a aderência contínua do contrato à realidade econômica, sem suprimir garantias legais da contratada.

## 9º PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

### 9. ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

9.1. Aplicam-se ao ANEXO VIII supra citado, as considerações anteriormente tecidas, e mais: a) Cláusula 1<sup>a</sup>: incluir subitem 1.1.1 com o mesmo teor do item 1.1 do Edital, pois é a descrição legalmente, correta do “objeto”; b) Cláusula 1<sup>a</sup>, item 1.9: eliminar. O mesmo texto encontra-se inserido no item 3.1 do Anexo VIII, corretamente; c) Cláusula 11<sup>a</sup>, subitem 11.17.1: os prazos a serem observados correspondem a 3 (três) e não a 5 (cinco) dias úteis (Lei nº 14.133/2021); d) Cláusula 13<sup>a</sup>, item 13.1: na 2<sup>a</sup> linha, após “... e as normas da Lei nº...”, incluir “... 12.232/2010 e, complementarmente, da Lei nº 14.133/2021...”; e) Cláusula 16<sup>a</sup>: incluir subitem 16.11, com o teor abaixo: “16.11 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados. “16.11.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.”

**RESPOSTA:** Conforme despacho 43-5953/2025



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conforme despacho anterior e em resposta ao pedido de retificação da minuta contratual, seguem as considerações:

a) Cláusula 1<sup>a</sup>: incluir subitem 1.1.1 com o mesmo teor do item 1.1 do Edital, pois é a descrição legalmente, correta do “objeto”.

**Resposta:** Não foi incluído o subitem 1.1.1. Realizamos apenas a correção do item 1.1, de modo a refletir de forma mais completa o objeto contratado, conforme padrão adotado no edital.

---

b) Cláusula 1<sup>a</sup>, item 1.9: eliminar. O mesmo texto encontra-se inserido no item 3.1 do Anexo VIII, corretamente.

**Resposta:** O item 1.9 foi removido, considerando que seu conteúdo já se encontra descrito no item 3.1.

---

c) Cláusula 11<sup>a</sup>, subitem 11.17.1: os prazos a serem observados correspondem a 3 (três) e não a 5 (cinco) dias úteis (Lei nº 14.133/2021).

**Resposta:** Os prazos não foram alterados. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o prazo de 3 (três) dias úteis aplica-se especificamente a impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos relativos ao edital de licitação. O subitem 11.17.1 da minuta contratual trata de prazos recursais no âmbito da aplicação de sanções contratuais, hipótese para a qual a referida lei não estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis mencionado.

---

d) Cláusula 13<sup>a</sup>, item 13.1: na 2<sup>a</sup> linha, após “... e as normas da Lei nº...”, incluir “... 12.232/2010 e, complementarmente, da Lei nº 14.133/2021...”.

**Resposta:** O item 13.1 foi corrigido conforme solicitado.

---

e) Cláusula 16<sup>a</sup>: incluir subitem 16.11, com o teor abaixo:

“16.11 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.”

“16.11.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.”

**Resposta:** A inclusão dos subitens 16.11 e 16.11.1 não se mostra necessária, uma vez que tais disposições já estão expressamente previstas na Lei nº 12.232/2010, conforme dispõe o artigo 16 e seu parágrafo único, os quais tratam da divulgação das informações relativas à execução contratual e aos valores pagos, garantindo o livre acesso por quaisquer interessados



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Comissão Especial de Licitação

GILCIANA HASEGAWA  
CENTURION

Presidente da Comissão

*(assinatura via sistema eletrônico)*

JAILSON TORMES

Membro da Comissão

*(assinatura via sistema eletrônico)*

WALDECIR FRANCISCO  
GONÇALVES DOS SANTOS

Membro da Comissão

*(assinatura via sistema eletrônico)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 582B-DD51-BBA7-FAD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILCIANA HASEGAWA CENTURION (CPF 050.XXX.XXX-10) em 07/01/2026 14:04:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/582B-DD51-BBA7-FAD9>



Proc. Administrativo 5.951/2025

**Proc. Administrativo 5.953/2025**Acompanhe via internet em <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

505.617.628.659.529.998

Situação geral em 08/01/2026 12:57: Recebido

CARLOS K. [CMFI-PRESID-DG-D...]

Para

[CMFI-PRESID-DG-D...]

CC

16 setores envolvidos

[CMFI-PRESID-DG-D...] [CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-PRESID-DG-D...] [CMFI-PRESID-DG-E...]

[CMFI-PRESID-DG-D...] [CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-PRESID] [CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-PRESID-DG-D...] [CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-DG-ATDG-DIR...] [CMFI-PRESID-DG-A...]

[GEST-CONT-FISC-C...] [CMFI-CEL] [CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-PRESID-DG-D...]

11/11/2025 09:59

## CONCORRÊNCIA - Contratação de Agencia de Publicidade

Processo Licitatório

Considerando demanda oriunda do Proc. Administrativo 5.951/2025 - Publicidade e Propaganda 2026 instauro o presente com cópia do DFD daquele.

Paloma França Triches Schmitt - CMFI-PRESID-DG-DIRCOM para confecção e inclusão neste processo do Estudo Técnico Preliminar.

Débora Borges Rengel - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC Com a inclusão do ETP para confecção da minuta do TR.

**Carlos Alberto Kasper**

Analista Legislativo

Chefe do Setor de Compras

É base de:

Memorando 7.023/2025 - Nomeação de Comissão Especial de Licitação

Memorando 7.053/2025 - Publicação Aviso de Edital Concorrência 02.2025 (Jornal do Oeste)

Memorando 7.077/2025 - Publicação em Diário Oficial do Município.

Memorando 7.281/2025 - Publicação em Diário Oficial do Município

Memorando 7.352/2025 - Reserva plenário para processo concorrência 02.2025

Memorando 7.726/2025 - RESULTADO INSCRIÇÕES SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Memorando 8.020/2025 - Notebook plenário - Sorteio Subcomissão 19/12

Memorando 8.060/2025 - PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Memorando 8.185/2025 - Publicação em Diário Oficial do Município

Este item foi mencionado em:

Memorando 7.352/2025 - Reserva plenário para processo concorrência 02.2025

[DFD\\_Publicidade.pdf](#) (100,49 KB)

9 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

### Despacho 1-

**5.953/2025**

11/11/2025 12:25

(Respondido)

Planejamento pr...

Paloma S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Prezados,

Conforme solicitado, segue anexo Estudo Técnico Preliminar.

Att.

**Paloma França Triches Schmitt**

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

[ETP\\_Publicidade\\_e\\_Propaganda.pdf](#) (1,60 MB)

15 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

11/11/2025 12:25:02

Paloma França Triches Schmitt CMFI-PRESID-DG-DIRCOM solicitou a assinatura de **Ney**

**Felipe Morales Ullun** em Despacho 1- 5.953/2025 .

Assinado

11/11/2025 12:25:03

Paloma França Triches Schmitt CMFI-PRESID-DG-DIRCOM solicitou a assinatura de

**Beatriz Soares Bidarra** em Despacho 1- 5.953/2025 .

Assinado

11/11/2025 13:56:56 Ney Felipe Morales Ullun [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] assinou digitalmente Proc.  
Administrativo 1- 5.953/2025 com o certificado NEY FELIPE MORALES ULLUN CPF  
615.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

12/11/2025 09:47:34 Beatriz Soares Bidarra [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] assinou digitalmente Proc.  
Administrativo 1- 5.953/2025 com o certificado BEATRIZ SOARES BIDARRA CPF 055.XXX.XXX-  
81 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 2- 5.953/2025**

12/11/2025 10:18 (Respondido)

Planejamento pr...

Débora R. [CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-PRESID-DG-D...]

A/C Paloma S.

CC

CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM - Chefia  
ComprasCMFI-PRESID-DG-DIRCOM - Diretoria de  
Comunicação

Encaminho minuta do termo de referência para avaliação de conformidade pelo setor demandante e pela comissão especial.

**Débora Borges Rengel**

Analista Legislativo

Matrícula 202.074

[MINUTA\\_TR\\_PUBLICIDADE.docx](#) (245,24

KB)

5

downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-  
5.953/2025**

12/11/2025 13:28

(Respondido)

Planejamento pr...

Paloma S.

[CMFI-PRESID-DG-D...]

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezados,

Informo que a Diretoria de Comunicação está de acordo com a minuta do termo de referência anexado ao Despacho 2- 5.953/2025.

**Att.****Paloma França Triches Schmitt**

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/11/2025 13:28:53 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] arquivou.

**Despacho 4-  
5.953/2025**

12/11/2025 14:31

(Encaminhado)

Considerando haver anuênci a Diretoria Demandante encaminho para indicação acerca da existênci a dotação orçamentária.

Adequação Orçamentária

CARLOS K.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-PRESID-DG-D...

CC

**Carlos Alberto Kasper**

Analista Legislativo

Chefe do Setor de Compras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/11/2025 CARLOS ALBERTO KASPER

14:31:40 CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM mudou da etapa Planejamento prévio.

para Adequação

Orçamentária.

**Nota interna**

12/11/2025 21:31 ()

DOUGLAS S.

CMFI-PRESID-DG-D...

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS

**Douglas Santos***Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal.*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 5-****5.953/2025**

12/11/2025 21:35

(Encaminhado)

Planejamento

DOUGLAS S.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-PRESID-DG-D...

CC

Prezados,

Conforme solicitado, encaminho a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como o balancete da despesa referente à dotação 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 – Coordenação, Supervisão e Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Douglas Santos***Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal.*

[Balancete\\_da\\_Despesa\\_Dotacao\\_3\\_3\\_90\\_39\\_00\\_00\\_Outros\\_Serv\\_de\\_Terc\\_PJ.pdf](#) (31,60 KB)

3 downloads

[DECLARACAO\\_DE\\_ADEQUACAO\\_ORCAMENTARIA\\_E\\_FINANCEIRA\\_Processo\\_Administrativo\\_5953\\_2025.pdf](#)

6 downloads

(362,54 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

12/11/2025 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS  
21:35:22 CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-CON mudou da etapa Adequação Orçamentária.

para Planejamento.

12/11/2025 21:35:23 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-CON solicitou a assinatura de Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu em Despacho 5- 5.953/2025 . Assinado

12/11/2025 21:35:30 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-CON arquivou.

12/11/2025 21:35:30 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-CON parou de acompanhar.

## Despacho 6- 5.953/2025

12/11/2025 21:38

(Respondido)

Planejamento

DOUGLAS S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

### Justificativa para Adoção da Forma Presencial na Concorrência

A realização da concorrência na forma presencial, especialmente para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, encontra fundamento jurídico expresso na Lei nº 14.133/2021 e respaldo técnico nas peculiaridades do objeto. Embora o artigo 17, §2º, da referida lei estabeleça a preferência pelo meio eletrônico, tal disposição não tem caráter absoluto, sendo plenamente possível a adoção do formato presencial desde que motivada por razões técnicas e devidamente documentadas nos autos. Trata-se, portanto, de situação em que pode motivadamente atuar a Administração, em decisão exercida com base nos princípios da eficiência, legalidade e adequação ao interesse público.

O formato presencial ainda é o mais compatível com a natureza dos serviços publicitários, cuja avaliação técnica envolve aspectos criativos e estratégicos que exigem interação direta, confidencialidade e análise qualitativa das propostas. A Lei nº 12.232/2010, que regulamenta as contratações de publicidade, prevê o julgamento das propostas por subcomissões técnicas independentes e estabelece que as avaliações devem se pautar por critérios técnicos e subjetivos. Nessas condições, a modalidade presencial permite o recebimento de envelopes não identificados e garante a necessária imparcialidade no julgamento, o que não seria viável com a mesma segurança no ambiente eletrônico. Com o ambiente eletrônico e as atuais ferramentas disponíveis, impossível o resguardo total do sigilo e anonimato das propostas e do julgamento, pelo que se justifica a adoção do modelo presencial.

A opção pela concorrência presencial também se harmoniza com práticas administrativas consolidadas em órgãos públicos de grande porte conforme apuração desta Diretoria, sendo utilizado por exemplo pelo

Ministério da Educação, o Detran/PR e secretarias estaduais, que seguem utilizando o modelo presencial para licitações de publicidade mesmo sob a égide da nova Lei de Licitações. Em todos esses casos, a justificativa repousa sobre a complexidade técnica do objeto e sobre a necessidade de garantir um ambiente de julgamento mais seguro e transparente.

O modelo presencial permanece como a praxe mais adequada para licitações de serviços de publicidade, pois assegura o sigilo e a imparcialidade no julgamento das propostas, especialmente na fase técnica, em que a avaliação envolve critérios criativos e subjetivos. A entrega de envelopes físicos e não identificados garante a confidencialidade exigida pela Lei nº 12.232/2010 e reforça a lisura do processo perante a subcomissão técnica. Por essa razão, a concorrência presencial continua sendo o formato predominantemente adotado por órgãos públicos nas contratações de publicidade.

Ademais, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da publicidade, competitividade e motivação como balizas do processo licitatório, e a escolha pelo formato presencial, longe de restringi-los, pode reforçá-los ao assegurar maior controle público dos atos e presença física de todos os interessados.

No âmbito desta Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a decisão de adotar a concorrência presencial se mostra tecnicamente fundamentada. A modalidade técnica e preço, própria para serviços intelectuais como os de publicidade, demanda a entrega de propostas criativas, portfólios e planos de comunicação, cuja análise exige contato direto entre a subcomissão técnica e o material apresentado. O modelo presencial, portanto, oferece maior segurança jurídica e operacional, permitindo o acompanhamento dos licitantes, o registro transparente das etapas e a verificação imediata da regularidade dos atos processuais.

Ressalta-se, ainda, que o uso da plataforma Compras.gov.br garantirá ampla divulgação do certame, assegurando a publicidade nacional da concorrência e ampliando a competitividade, em conformidade com os princípios da transparência e da isonomia previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a escolha pelo formato presencial não restringe o caráter competitivo da licitação, mas o aprimora, conjugando a transparência do meio físico com a divulgação digital abrangente.

Quanto à regulamentação, entende esta Diretoria que não há necessidade de edição de ato normativo específico para disciplinar a realização da concorrência presencial na modalidade técnica e preço. O regulamento interno vigente da Câmara já contempla as disposições legais relativas às fases do procedimento licitatório, critérios de julgamento e requisitos de habilitação, aplicáveis tanto ao formato eletrônico quanto ao presencial. A forma de execução é apenas um aspecto operacional e não altera o conteúdo jurídico ou procedural da modalidade, conforme o princípio da simetria normativa previsto na própria Lei nº 14.133/2021.

A elaboração de novo ato regulamentar redundaria em sobreposição normativa e incremento de burocracia sem ganho prático à gestão, o que contrariaria os princípios da economicidade e da razoabilidade. O instrumento atual permite ajustes administrativos para adequação ao formato presencial, bastando consignar as adaptações procedimentais

nos estudos técnicos e no termo de referência. Assim, a Câmara Municipal pode adotar a concorrência presencial com respaldo legal e sem necessidade de regulamentação adicional, assegurando a observância dos princípios da eficiência, da transparéncia e da economicidade.

Esta equipe técnica orienta, portanto, que a realização de concorrência presencial para contratação de serviços de publicidade pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é juridicamente válida, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente. A escolha fundamenta-se na complexidade do objeto, na prática consolidada de outras instituições públicas, na flexibilidade normativa conferida pela Lei nº 14.133/2021, necessidade de sigilo da proposta, resguardo do anonimato até o julgamento pela Subcomissão Técnica e na suficiência do regulamento interno vigente, que já disciplina integralmente o procedimento da modalidade técnica e preço, inclusive quando conduzida presencialmente.

**Douglas Santos**

Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/11/2025 21:38:40

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS assinou

digitalmente Proc. Administrativo 6- 5.953/2025 com o certificado DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CPF 080.XXX.XXX-52 conforme MP nº 2.200/2001 .

## Despacho 7- 5.953/2025

12/11/2025 21:42

(Respondido)

Planejamento

DOUGLAS S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

### Fundamentação Técnica para uso da Tabela SINAPRO na Estimativa de Preços

A contratação de serviços de publicidade e propaganda pela Administração Pública exige planejamento técnico e jurídico rigoroso, capaz de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a pesquisa de preços é etapa indispensável para a formação do valor estimado da contratação, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo o gestor adotar o método mais adequado à natureza e às peculiaridades do objeto licitado.

A legislação permite que a pesquisa de preços seja realizada com base em fontes diversas, inclusive por meio de tabelas de referência emitidas por entidades representativas ou associações de classe, desde que reconhecidas e atualizadas. Assim, no caso de serviços de publicidade, a utilização da Tabela de Referência de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro/PR) constitui método idôneo e juridicamente válido para estimar o valor da contratação. Tal

opção não representa ausência de cotação, mas sim a adoção de parâmetro oficial, amplamente reconhecido pelo mercado e respaldado pelos órgãos de controle.

A Tabela Sinapro/PR é instrumento técnico e especializado que reflete com precisão a realidade econômica do setor publicitário, contemplando os custos médios de criação, planejamento, produção e veiculação de campanhas. Sua utilização está em consonância com o disposto no artigo 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a utilização de tabelas oficiais ou publicações especializadas como fonte legítima para formação de preços. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 reforça que a escolha do método de pesquisa deve ser compatível com o objeto e capaz de assegurar a estimativa mais fidedigna possível.

No caso específico de serviços de publicidade, métodos tradicionais de pesquisa, como consultas a painéis de preços públicos ou cotações diretas, não refletem adequadamente a complexidade e a natureza criativa desses serviços. A Tabela Sinapro, ao contrário, é elaborada com base em levantamentos do próprio mercado de agências e veículos de comunicação, sendo atualizada semestralmente e validada por entidades do setor, como o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP). Dessa forma, ela garante transparência, coerência e aderência à realidade local, inclusive no contexto de Foz do Iguaçu, onde os valores regionais são determinantes para a definição do preço estimado.

A adoção da Tabela Sinapro/PR está alinhada, ainda, com o artigo 6, V da Lei nº 12.232/2010, que regulamenta a contratação de serviços publicitários pela Administração Pública e estabelece que a remuneração das agências deve observar os critérios de mercado.

Importa destacar que essa metodologia não elimina a concorrência, mas a qualifica, pois o processo licitatório continuará regido pela Lei nº 14.133/2021, com ampla disputa entre as agências interessadas. O uso da Tabela Sinapro apenas fornece um ponto de partida técnico e transparente para a formação do valor estimado, garantindo que as propostas apresentadas estejam dentro de parâmetros de mercado e evitando a subjetividade na definição de preços.

Assim, a escolha da Tabela Sinapro/PR pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu encontra amparo legal e técnico, refletindo boa prática administrativa e observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e transparência. Trata-se de uma metodologia reconhecida, que substitui a pesquisa empírica por instrumento técnico especializado, sem afastar a competitividade, mas garantindo a adequada estimativa orçamentária, conforme autoriza o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se plenamente a realização de concorrência pública para contratação de serviços de publicidade com base na pesquisa de preços fundamentada na Tabela Sinapro/PR. Essa escolha não representa dispensa de cotação, mas sim a utilização de fonte oficial e objetiva de precificação, adotada em conformidade com a legislação federal, as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e as boas práticas. Dessa forma, o processo licitatório manterá sua integridade, assegurando à Câmara Municipal parâmetros técnicos

adequados e compatíveis com o mercado para a definição do valor estimado e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública é regida por normativos específicos, notadamente a Lei nº 12.232/2010, que estabelece procedimentos próprios para essas contratações. Diferentemente de outras aquisições, onde a pesquisa de mercado é fundamental para a definição do valor estimado, nos serviços de publicidade, a dinâmica é distinta devido às particularidades do setor.

A Lei nº 12.232/2010 prevê que a remuneração das agências de publicidade é composta por honorários fixados sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e dos meios de divulgação, além dos serviços próprios da agência. Essa estrutura de remuneração dificulta a obtenção de parâmetros de mercado precisos por meio de pesquisas tradicionais.

Diante do exposto, a não realização de pesquisa de mercado com outras fontes tradicionais/consulta de fornecedores locais, mas com a adoção de tabela oficial própria para a licitação de serviços publicitários fundamenta-se na legislação específica que rege essas contratações, que reconhece as particularidades do setor. A definição do valor estimado deve, portanto, basear-se em critérios que considerem a estrutura de remuneração prevista na legislação e as especificidades do mercado publicitário, garantindo a conformidade legal e a eficiência na contratação desses serviços.

#### **Douglas Santos**

Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/11/2025 21:42:50 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS assinou digitalmente Proc. Administrativo 7- 5.953/2025 com o certificado DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CPF 080.XXX.XXX-52 conforme MP nº 2.200/2001 .

13/11/2025 07:57:01 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID assinou digitalmente Proc. Administrativo 5- 5.953/2025 com o certificado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU CPF 829.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

#### **Despacho 8- 5.953/2025**

13/11/2025 08:14  
(Encaminhado)

Contratação

Débora R.

CMFI-PRESID-DG-D...

Encaminho termo de referência para assinaturas e início da contratação.

**Débora Borges Rengel**

Analista Legislativo

Matrícula 202.074

CMFI-PRESID-DG-D...

CC

TR\_PUBLICIDADE.pdf (841,35 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/11/2025 Débora Borges Rengel

08:14:02 CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC mudou da etapa Planejamento.

para Contratação.

13/11/2025 08:14:03 Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC solicitou a assinatura de Paloma França Triches Schmitt em Despacho 8- 5.953/2025 .

Assinado

13/11/2025 08:14:24 Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC assinou digitalmente Proc. Administrativo 8- 5.953/2025 com o certificado DÉBORA BORGES RENGEL CPF 750.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Nota interna**

13/11/2025 08:19 ()

Débora R.

CMFI-PRESID-DG-D...

Para todos os fins, informo que ainda não há definição sobre o check list de termo de referência de processo licitatório na modalidade concorrência, razão pela qual deixo de apresentá-lo neste processo.

—  
**Débora Borges Rengel**  
*Analista Legislativo*  
*Matrícula 202.074*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/11/2025 08:39:18 Paloma França Triches Schmitt CMFI-PRESID-DG-DIRCOM assinou digitalmente Proc. Administrativo 8- 5.953/2025 com o certificado PALOMA FRANÇA TRICHES SCHMITT CPF 028.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001 .

13/11/2025 08:39:46 Paloma França Triches Schmitt CMFI-PRESID-DG-DIRCOM arquivou.

**Despacho 9-  
5.953/2025**

13/11/2025 09:52

(Respondido)

Contratação

CARLOS K.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu - CMFI-PRESID

Excelentíssimo senhor presidente, necessária nomeação de Comissão Especial para tratar da presente licitação.

—  
**Carlos Alberto Kasper**

*Analista Legislativo*  
*Chefe do Setor de Compras*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### **Despacho 10-**

**5.953/2025**

13/11/2025 09:54  
(Encaminhado)

Ao senhor Gestor de Contratos para inclusão da minuta de contrato a ser firmado.

Termo de contra...

CARLOS K.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-PRESID-DG-D...

CC

**Carlos Alberto Kasper**

Analista Legislativo  
Chefe do Setor de Compras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/11/2025 CARLOS ALBERTO KASPER  
09:54:20 CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM mudou da  
etapa **Contratação**.

para **Termo de contrato**.

### **Nota interna**

13/11/2025 09:59 ()

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Processo administrativo inserido no OXY

Processo Nº 53/2025

Licitação Concorrência Nº 02/2025

—  
Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### **Nota interna**

13/11/2025 10:00 ()

Débora R.

CMFI-PRESID-DG-D...

Termo de Referência inserido no sistema OXY.

—  
**Débora Borges Rengel**

Analista Legislativo  
Matrícula 202.074

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/11/2025 11:48:00 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM] arquivou.

13/11/2025 12:07:06 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] arquivou.

14/11/2025 10:05:07 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] arquivou.

**Despacho 11-  
5.953/2025**

14/11/2025 13:24

(Encaminhado)

Minutas

Lucas H.

[CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-PRESID-DG-D...]

CC

Prezada

Gilciana Hasegawa Centurion - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT

Conforme solicitado, segue em anexo uma via da minuta do contrato.

Att.

**Lucas Matheus Horst***Gestor de Contratos*[Minuta\\_Contrato\\_XX\\_25\\_Publicidade.pdf](#) (445,53 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/11/2025 Lucas Matheus Horst

13:24:35 [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON]

mudou da etapa **Termo de contrato**.para **Minutas**.

14/11/2025 13:45:30

Débora Borges Rengel [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC] arquivou.

14/11/2025 13:45:30

Débora Borges Rengel [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC] parou de acompanhar.

14/11/2025 13:47:49

Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

17/11/2025 08:14:14

Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu [CMFI-PRESID] emitiu o Memorando

7.023/2025 a partir deste documento.

**Nota interna**

17/11/2025 08:15 ()

Presidente I.

[CMFI-PRESID]

**Despacho 9- 5.953/2025 -**

Memorando 7.023/2025 - Nomeação de Comissão Especial de Licitação

Att,

**Paulo Aparecido de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/11/2025 08:15:15 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu [CMFI-PRESID] arquivou.

17/11/2025 08:15:15 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu [CMFI-PRESID] parou de acompanhar.

**Despacho 12-  
5.953/2025**

17/11/2025 08:30

(Encaminhado)

Parecer Jurídico...

CARLOS K.

[CMFI-PRESID-DG-D...]

[CMFI-DG-ATDG-DIR...]

CC

Encaminho anexo minuta do Edital a ser utilizada na contratação bem como seus anexos para análise da Diretoria Jurídica.

—  
**Carlos Alberto Kasper**  
 Analista Legislativo  
 Chefe do Setor de Compras

[0\\_MINUTA\\_EDITAL\\_CONCORRENCIA\\_02\\_25\\_docx.pdf](#) 1 download  
 (1,17 MB)

[10\\_ANEXO\\_X\\_FORMULARIO\\_DE\\_CADASTRO\\_SEM\\_VIN\\_CULO.doc](#) 1 download  
 (181,00 KB)

[1\\_ANEXO\\_I\\_Termo\\_de\\_Refencia.pdf](#) 2 downloads  
 (436,11 KB)

[2\\_ANEXO\\_II\\_Briefing.pdf](#) 1 download  
 (292,97 KB)

[3\\_ANEXO\\_III\\_MODELO\\_DE\\_PROCURACAO.doc](#) 1 download  
 (186,50 KB)

[4\\_ANEXO\\_IV\\_MODELO\\_DE DECLARACAO\\_DE\\_QUE\\_TRATA\\_O\\_ART\\_63\\_I\\_DA LEI\\_FEDERAL\\_N\\_14133\\_2021.doc](#) 1 download  
 (172,00 KB)

[5\\_ANEXO\\_V\\_PROPOSTA\\_DE\\_PRECOS\\_SUJEITOS\\_A\\_VA\\_LORACAO.doc](#) 1 download  
 (174,50 KB)

[6\\_ANEXO\\_VI\\_MODELO\\_DE DECLARACAO.doc](#) 1 download  
 (186,50 KB)

[7\\_ANEXO\\_VII\\_Minuta\\_Contrato\\_XX\\_25\\_Publicidade.pdf](#) 0 downloads  
 (445,53 KB)

[8\\_ANEXO\\_VIII\\_ETP.pdf](#) 3 downloads  
 (1,08 MB)

[9\\_ANEXO\\_IX\\_FORMULARIO\\_DE\\_CADASTRO\\_COM\\_VIN](#)

1 download

[CULO.doc](#) (181,00 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/11/2025 CARLOS ALBERTO KASPER

08:30:20 CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT

mudou da etapa **Minutas**.para **Parecer Jurídico I.****Despacho 13-****5.953/2025**

17/11/2025 08:36

(Encaminhado)

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck - CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ

Parecer Jurídico...

Felipe C.

CMFI-DG-ATDG-DIR...

CMFI-PRESID-DG-A...

CC

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/11/2025 08:53:03

Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

**Despacho 14-****5.953/2025**

17/11/2025 13:40

(Encaminhado)

Segue manifestação.

**Rosimeire Cassia Cascardo Werneck**

Rosimeire W.

CMFI-PRESID-DG-A...

CMFI-PRESID-DG-D...

CC

[Parecer\\_438\\_2025\\_CONCORRENCIA\\_PUBLICIDADE\\_202](#)

12 downloads

[5.pdf](#) (349,95 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/11/2025 Rosimeire Cassia Cascardo Werneck

CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ

para **Edital**.

mudou da etapa .

17/11/2025 13:41:03

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ assinou

digitalmente Proc. Administrativo 14- 5.953/2025 com o certificado **ROSIMEIRE CASSIA****CASCARDO WERNECK** CPF 000.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/11/2025 13:41:27	Rosimeire Cassia Cascardo Werneck	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ</span>	arquivou.
17/11/2025 13:41:27	Rosimeire Cassia Cascardo Werneck	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ</span>	parou de acompanhar.
17/11/2025 13:46:03	Gilciana Hasegawa Centurion	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT</span>	emitiu o Memorando 7.053/2025 a partir deste documento.
17/11/2025 13:51:41	Lucas Matheus Horst	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON</span>	arquivou.

### Despacho 15-5.953/2025

17/11/2025 13:55

(Respondido)

Edital

Paloma S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezados,

Segue anexo o relatório das campanhas realizadas pela Câmara Municipal. O documento apresenta as ações desenvolvidas entre 2019 e 2024, voltadas à comunicação institucional e à aproximação com a população. As iniciativas abrangiram temas como saúde pública, educação política, combate à violência contra a mulher, inclusão, acessibilidade, prestação de contas e datas comemorativas relevantes. O objetivo central foi consolidar a imagem da Câmara como órgão acessível, transparente e comprometido com o diálogo com os cidadãos.

No ano de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, as campanhas concentraram-se na conscientização sobre medidas de prevenção. Esse direcionamento refletiu a urgência sanitária do período e a necessidade de os órgãos públicos atuarem na disseminação de informações confiáveis. A comunicação institucional assumiu papel essencial de utilidade pública, com função educativa diante da crise inédita. Com a retomada gradual das atividades presenciais, ainda em 2020, foram lançadas campanhas específicas para orientar esse retorno.

A partir de 2021, houve ampliação do escopo das ações, com foco no fortalecimento institucional por meio da valorização do papel do vereador e da execução de campanhas como Câmara em Ação, Câmara Atuante e A Casa do Povo. Também passaram a ser incorporadas pesquisas de opinião, revelando preocupação com a escuta da população e com o aprimoramento dos serviços prestados. A realização de sessões itinerantes e campanhas voltadas à acessibilidade reforçou o compromisso com inclusão e representatividade.

No âmbito financeiro, os investimentos variaram ao longo do período, com destaque para 2021 e 2022, quando os valores superaram seiscentos e oitenta mil reais anuais. Esse aumento decorreu da maior diversidade de campanhas, do uso ampliado das mídias sociais com impulsionamentos pagos e da profissionalização da produção de conteúdo. Em 2024, verificou-se leve redução dos valores aplicados, atribuída a ajustes de planejamento, contenção orçamentária e às restrições impostas pela legislação eleitoral, que veda campanhas institucionais durante o período eleitoral, limitando a execução contratual.

Mesmo com essas restrições, foram realizadas cinco Sessões Itinerantes em 2024, conforme o artigo 32 do Regimento Interno, que autoriza reuniões fora da sede oficial em razão do programa de Sessão Itinerante,

nos termos da Resolução nº 175 de 2023. Essas sessões constituem importante instrumento de aproximação com a população, permitindo contato direto com as demandas dos moradores de diferentes regiões. Para garantir participação efetiva, é necessária comunicação prévia eficiente, por meio de veículos tradicionais e digitais, informando datas, horários e locais.

A divulgação dessas iniciativas cumpre função informativa e fortalece os princípios da transparência, da participação cidadã e da inclusão social, ao permitir que a comunidade acompanhe os trabalhos legislativos e apresente suas reivindicações aos representantes eleitos. De forma geral, o relatório demonstra um esforço consistente em adotar comunicação pública moderna, estratégica e orientada a resultados. As campanhas educativas, institucionais e promocionais contribuíram para consolidar narrativa de proximidade com a população e de valorização da política local, em linha com as melhores práticas da administração pública contemporânea.

A proposta de atualização do valor contratual para um milhão cento e cinquenta mil reais anuais na contratação dos serviços de publicidade e propaganda mostra-se justificada, considerando fatores técnicos, econômicos e institucionais que evidenciam a necessidade de readequação orçamentária. Não se trata de liberalidade administrativa, mas de dever de planejamento responsável que assegure meios adequados à execução eficiente da política de comunicação institucional, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência.

Desde 2019, quando foi firmado o último contrato no valor de setecentos mil reais, a inflação acumulada impactou o setor publicitário. Custos operacionais, insumos gráficos e digitais, serviços de mídia e encargos trabalhistas sofreram reajustes significativos. O novo valor proposto reflete essa realidade e previne perdas qualitativas ou quantitativas na comunicação institucional. A manutenção dos valores anteriores comprometeria abrangência, frequência e efetividade das campanhas.

A Tabela SINAPRO Paraná, atualizada semestralmente, serve como referência para precificação dos serviços publicitários e reflete a dinâmica do mercado, estabelecendo parâmetros de remuneração das agências. Sua observância assegura competitividade nas licitações e protege a administração de práticas de subprecificação que comprometeriam a qualidade. O novo contrato deve observá-la para evitar restrições à competitividade e prejuízo à capacidade técnica da agência contratada.

Outro elemento técnico é a atualização anual das tabelas de preços de veiculação em diferentes meios de comunicação, ajustadas conforme índices econômicos e estratégias de mercado. Ignorar tais reajustes reduziria o alcance das campanhas em momento que exige ampla difusão de informações, especialmente diante da expansão institucional prevista para os próximos trinta e seis meses, com a inauguração da nova sede da Câmara. A nova estrutura implicará maior demanda de comunicação, com necessidade de divulgação de canais de atendimento, projetos e serviços.

Esclarece-se que o valor de um milhão cento e cinquenta mil reais constitui limite estimativo, sem obrigatoriedade de execução integral. A natureza estimativa confere flexibilidade para uso conforme necessidade, desde que observados legalidade e economicidade. A estimativa deve,

porém, ser suficiente para cobrir o cenário de maior demanda, assegurando que eventual intensificação das campanhas não seja limitada por insuficiência orçamentária.

Outro ponto, a exigência do Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP corresponde a necessidade concreta do objeto. A equipe técnica comprehende que tal requisito não compromete a ampla competitividade, pois se trata de documento usualmente exigido em licitações nacionais para serviços de publicidade, reconhecido pelo setor como parâmetro de conformidade técnica. Trata-se de medida que assegura participação igualitária entre as concorrentes ao estabelecer critério objetivo de habilitação.

Att.

**Paloma França Triches Schmitt**

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

[RELATORIO\\_DE\\_CAMPANHAS\\_REALIZADAS\\_2019\\_2024](#)

2 downloads

[1.pdf](#) (426,21 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

### Despacho 16-

**5.953/2025**

17/11/2025 14:03

(Respondido)

Editorial

CARLOS K.

**CMFI-PRESID-DG-D...**

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Paloma França Triches Schmitt - CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS para  
ciência dos termos e ressalvas indicadas no parecer anexo ao  
**[Despacho 14- 5.953/2025]**

**Carlos Alberto Kasper**  
Analista Legislativo  
Chefe do Setor de Compras

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/11/2025 14:19:20

Felipe Gomes Cabral **CMFI-DG-ATDG-DIRJUR** arquivou.

17/11/2025 14:19:20

Felipe Gomes Cabral **CMFI-DG-ATDG-DIRJUR** parou de acompanhar.

**Despacho 17-  
5.953/2025**

17/11/2025 14:32  
(Respondido)

Edital

CARLOS K.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Trago aos autos cópia do

Proc. Administrativo 5.951/2025 - Publicidade e Propaganda 2026 que trata do  
DFD e previsão junto ao PAC.

**Carlos Alberto Kasper**

Analista Legislativo  
Chefe do Setor de Compras

[PROCESSO\\_5951.pdf \(320,26 KB\)](#)

3 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 18-  
5.953/2025**

17/11/2025 21:21  
(Respondido)

Edital

DOUGLAS S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Apresento, a seguir, as manifestações técnicas complementares aos Despachos nº 6 e nº 7, em atendimento ao Parecer nº 438/2025. Os esclarecimentos tratam especificamente da adoção da forma presencial e da justificativa utilizada na estimativa de preços, permitindo à Presidência decidir de forma fundamentada sobre esses dois pontos.

A Lei nº 14.133 de 2021 adota, como regra, a forma eletrônica nos processos licitatórios, admitindo a forma presencial apenas de modo excepcional e devidamente justificado. Nesse cenário, o ato normativo interno já disciplina de maneira suficiente a modalidade técnica e preço, ao prever fases do procedimento, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, diretrizes de pontuação técnica e parâmetros para análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

Embora o ato faça referência à utilização preferencial do meio eletrônico, seu conteúdo é plenamente compatível com a realização presencial da licitação. Para tanto, são necessários apenas ajustes de ordem prática, como forma de recebimento de envelopes e condução das sessões, sem que se exija nova regulamentação. Isso porque a escolha entre meio presencial ou eletrônico não altera a estrutura jurídica nem as etapas essenciais da modalidade, mas apenas o modo de operacionalizar atos que permanecem regidos pelas mesmas normas.

A edição de novo ato normativo apenas para mencionar a forma presencial na modalidade técnica e preço resultaria em sobreposição regulatória e aumento desnecessário de complexidade administrativa, sem benefício concreto para a gestão pública. Tal medida afrontaria os

princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, que orientam a simplificação de procedimentos e a eliminação de comandos redundantes no ordenamento interno.

Assim, o ato normativo vigente já supre as exigências legais para a condução da licitação na modalidade técnica e preço, inclusive quando realizada presencialmente, não havendo necessidade de edição de novo regulamento específico. A Administração pode, portanto, adotar o modelo presencial, desde que a opção seja motivada e observados os ajustes operacionais compatíveis com o regime procedural já estabelecido.

No que se refere ao segundo ponto, a contratação de serviços publicitários pela Administração é disciplinada por legislação própria, em especial a Lei nº 12.232 de 2010, que fixa rito e critérios específicos. Ao contrário de outras contratações em que a pesquisa de mercado é instrumento central para definição do valor estimado, nas licitações de publicidade a dinâmica é distinta, em razão da forma de remuneração e da atuação integrada de diversos prestadores de serviço.

A Lei nº 12.232 de 2010 estabelece que a remuneração da agência decorre, em síntese, de honorários incidentes sobre serviços de terceiros e sobre os meios de divulgação, além dos serviços próprios da agência. Essa estrutura torna menos eficaz a comparação direta de preços por meio de pesquisas tradicionais, pois o custo final resulta da combinação de múltiplos fatores, tabelas de veículos e condições comerciais específicas de cada campanha.

Nesse contexto, a ausência de pesquisa de mercado prévia não configura irregularidade quando a definição do valor estimado observa os critérios da legislação especial e as particularidades do mercado publicitário. A estimativa deve considerar, sobretudo, a forma de remuneração prevista em lei, eventuais tabelas de referência setoriais e parâmetros alinhados às práticas do segmento, de modo a assegurar equilíbrio econômico, segurança jurídica e eficiência na contratação.

Registre-se, por fim, que o contratado não poderá receber qualquer pagamento diverso daquele expressamente previsto no edital e no contrato. A agência será remunerada exclusivamente conforme as condições ali estabelecidas, vedada a concessão de valores adicionais ou repasses indiretos não contemplados no instrumento convocatório e no ajuste firmado, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e do controle dos gastos públicos.

---

**Douglas Santos**

Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/11/2025 21:22:17

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS assinou  
digitalmente Proc. Administrativo 18- 5.953/2025 com o certificado DOUGLAS DA SILVA DOS  
SANTOS CPF 080.XXX.XXX-52 conforme MP nº 2.200/2001 .

18/11/2025 08:40:24 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

18/11/2025 09:11:11 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID reabriu para resolução.

## Despacho 19- 5.953/2025

18/11/2025 09:17

(Respondido)

Edital

Presidente I.

CMFI-PRESID

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Ciente. Examinados os autos, verifico que a contratação consta do Plano Anual de Contratações e possui respaldo orçamentário, preenchendo os requisitos formais para sua deflagração (Proc. Administrativo nº 5.951/2025, despacho 2 da Assistente da Diretoria de Administração, que confirma a inclusão no PAC, e Chefia de Compras, despacho 17 do presente Processo nº 5.953/2025).

A demanda foi apresentada pela Diretoria de Comunicação (Proc. nº 5.951/2025), que elaborou o Documento de Formalização da Demanda e, após as revisões necessárias, concluiu o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

As manifestações da Diretoria de Comunicação (despachos 1, 3, 15) mostram a necessidade administrativa, o escopo das atividades e a adequação da estimativa de preços às tabelas vigentes, aos reajustes do setor e à defasagem do contrato firmado em 2019, justificando o quantitativo para a nova contratação.

As fundamentações apresentadas pelas equipes técnicas (despachos 6 e 18) registram que a modalidade de concorrência técnica e preço, em formato presencial, é possível e atende às especificidades da contratação.

A Diretoria de Finanças (despachos 6 e 18) esclareceu que não há necessidade de nova regulamentação para adoção da forma presencial, pois o ato normativo em vigor contempla integralmente a modalidade, sendo suficientes ajustes operacionais. Conforme orientação da Diretoria de Finanças – em que funciona o Setor de Compras e Licitação –, a forma presencial mostra-se adequada diante da complexidade das peças técnicas, da necessidade de julgamento sigiloso e da compatibilidade da prática com as Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, conforme também fundamentado pelo Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal no despacho 6 deste processo.

No que se refere ao valor estimado e na estimativa do quantitativo, a Diretoria de Comunicação demonstrou (despacho 15) que o montante decorre de fatores objetivos, como inflação acumulada, atualizações da Tabela SINAPRO Paraná, reajustes dos veículos de mídia e ampliação da demanda institucional. Explica a equipe técnica (despachos 7 e 18) que a definição do valor segue a lógica remuneratória estabelecida pela Lei nº 12.232/2010 em razão da estrutura própria de honorários e serviços de terceiros, permitindo estimativa baseada em parâmetros técnicos e referências oficiais.

A equipe técnica frisa que o valor estimado trata de limitador máximo (despacho 15), não obrigando a Administração ao gasto máximo anual, mas sim conforme razoabilidade e real necessidade da CMFI, podendo praticar-se, empiricamente, valores anuais menores de campanhas realizadas.

Pelo exposto, diante da análise realizada e das manifestações técnicas constantes dos autos, e utilizando-me também de fundamentação *per relationem* ao que foi exposto pelas Diretorias de Administração, de Comunicação e de Finanças e Gestão Fiscal nos despachos 1, 5, 6, 7, 15, 17 e 18 do presente, DECIDO:

- a) autorizar a abertura do procedimento licitatório;
- b) autorizar a continuidade da contratação, com realização do certame em formato presencial, motivada pelos fundamentos expostos no Despacho nº 6 e compatível com a legislação especial aplicável;
- c) acolher a manifestação da Diretoria de Comunicação quanto ao quantitativo, à necessidade administrativa e ao escopo da contratação;
- d) acolher a manifestação da Direção de Finanças quanto à desnecessidade de novo ato normativo para adoção da forma presencial e quanto à adequação da justificativa de preços baseada em tabela referencial;
- e) determinar a publicação da portaria correspondente que nomeia a Comissão Especial de Licitação, conforme designação do Memorando nº 7.023/2025;
- f) determinar o prosseguimento e a continuidade do procedimento de contratação, delegando à Comissão Especial responsável a autoridade e a responsabilidade para condução e conclusão dos procedimentos relativos à licitação que visa a contratação da prestação de serviços de publicidade, de forma a atender a demanda da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, também devendo a Comissão verificar se restam devidamente atendidos os cuidados e ressalvas elencados no Parecer nº 438/2025 do despacho 14.

Para prosseguimento e diligências necessárias.

Att,

**Paulo Aparecido de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/11/2025 09:17:12 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID arquivou.

18/11/2025 09:17:12 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID parou de acompanhar.

18/11/2025 09:18:05 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID assinou digitalmente  
Proc. Administrativo 19- 5.953/2025 com o certificado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU CPF 829.XXX.XXX-68** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

18/11/2025 09:50:51 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

**Despacho 20-  
5.953/2025**

Ao Sr Presidente,

18/11/2025 10:05

(Encaminhado)

[Publicação do...](#)

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...](#)[CMFI-PRESID-DG-D...](#)

CC

Cumpridas as exigências apresentadas nas ressalvas do parecer jurídico 438/2025, encaminho Edital para assinatura.

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[EDITAL\\_CONCORRENCIA\\_02\\_25.pdf \(3,14 MB\)](#)

8 downloads

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

18/11/2025 Gilciana Hasegawa Centurion

10:05:35 [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#)mudou da etapa **Edital**.para **Publicação do Edital**.

18/11/2025 10:05:36

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#) solicitou a assinatura de **Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu** em Despacho 20- 5.953/2025 .[Assinado](#)

18/11/2025 10:22:14

Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu [CMFI-PRESID](#) assinou digitalmente Proc. Administrativo 20- 5.953/2025 com o certificado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** CPF 829.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

18/11/2025 10:36:56

Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON](#) arquivou.

## Despacho 21- 5.953/2025

18/11/2025 10:53

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...](#)Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Encaminho para assinatura da Comissão Especial de Licitação o Aviso de Edital para publicação em Diário Oficial do Município.

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[Aviso\\_de\\_Edital\\_Concorrencia\\_Presencial\\_DOM\\_002\\_2025.pdf \(341,33 KB\)](#) 6 downloadsQuem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

18/11/2025 10:53:11

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#) solicitou a assinatura de **CARLOS ALBERTO KASPER** em Despacho 21- 5.953/2025 .[Assinado](#)

18/11/2025 10:53:12

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#) solicitou a assinatura de **Jailson Tormes** em Despacho 21- 5.953/2025 .

Assinado

18/11/2025 10:53:39 Gilciana Hasegawa Centurion **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT** assinou digitalmente Proc. Administrativo 21- 5.953/2025 com o certificado **GILCIANA HASEGAWA CENTURION** CPF 050.XXX.XXX-10 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Nota interna**

18/11/2025 11:15 ()

Gilciana C.

**CMFI-PRESID-DG-D...****Jailson Tormes - GEST-CONT-FISC-CONT**

Para encaminhar para as devidas publicações do edital no DOM e Jornal do Oeste. Os Avisos e a OS estão salvos na pasta.

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/11/2025 11:24:55 Jailson Tormes **GEST-CONT-FISC-CONT** assinou digitalmente Proc. Administrativo 21- 5.953/2025 com o certificado **JAILSON TORMES** CPF 067.XXX.XXX-03 conforme MP nº 2.200/2001 .

18/11/2025 11:37:27 CARLOS ALBERTO KASPER **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC** assinou digitalmente Proc. Administrativo 21- 5.953/2025 com o certificado **CARLOS ALBERTO KASPER** CPF 061.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

18/11/2025 11:39:16 Jailson Tormes **GEST-CONT-FISC-CONT** emitiu o [Memorando 7.077/2025](#) a partir deste documento.

18/11/2025 12:24:29 Lucas Matheus Horst **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON** arquivou.

O despacho foi cancelado em 18/11/2025 19:28:46 por CARLOS ALBERTO KASPER (061.XXX.XXX-20).

A justificativa para o cancelamento consta no [\*\*despacho proc. administrativo 23-5.953/2025\*\*](#)

**Situação: Cancelado**

18/11/2025 19:25:15 CARLOS ALBERTO KASPER **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM** solicitou a assinatura de Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu em Despacho 22- 5.953/2025 . **Cancelada**

**Despacho 23-5.953/2025**18/11/2025 19:28  
(Respondido)

**Proc. Administrativo 22- 5.953/2025** cancelado por **CARLOS ALBERTO KASPER**, com a seguinte justificativa:

CARLOS K.

CMFI-PRESID-DG-D...

Documento com nome equivocado.

CMFI-PRESID - Pr...

CC

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/11/2025 19:28:46

CARLOS ALBERTO KASPER CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM Cancelou as solicitações de assinaturas em virtude do cancelamento do documento..

**Despacho 24-  
5.953/2025**

18/11/2025 19:29

(Respondido)

Segue edital retificado para a devida assinatura eis que presentes duas datas diversas da sessão pública no documento previo.

Publicação do...

CARLOS K.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-PRESID - Pr...

CC

**Carlos Alberto Kasper**

Analista Legislativo

Chefe do Setor de Compras

[0\\_EDITAL\\_CONCORRENCIA\\_02\\_25.pdf](#) (3,14 MB)

10 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/11/2025 19:29:34

CARLOS ALBERTO KASPER CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM solicitou a assinatura de Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu em Despacho 24- 5.953/2025 .

Assinado

19/11/2025 08:09:14

Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

19/11/2025 09:26:12

Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID assinou digitalmente Proc. Administrativo 24- 5.953/2025 com o certificado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU CPF 829.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 25-  
5.953/2025**

19/11/2025 09:27

(Respondido)

Ciente. Encaminho para prosseguimento.

Att,

Publicação do...

Presidente I.

**Paulo Aparecido de Souza**

CMFI-PRESID

CMFI-PRESID-DG-D...

CC

**Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/11/2025 09:27:42 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID arquivou.

19/11/2025 09:27:42 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID parou de acompanhar.

19/11/2025 09:53:11 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

**Despacho 26-  
5.953/2025**

19/11/2025 10:16

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Informo que o Edital da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025 (Processo Administrativo 1DOC nº 5953/2025), cujo objeto é a contratação de Agência de Publicidade para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, foi devidamente publicado.

A íntegra do Edital e seus anexos está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme endereço eletrônico a seguir:

<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/concorrencia-presencial-001-2025>

Encaminho também para registro publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município (em anexo) e link de publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas.

<https://pncp.gov.br/app/editais/75914051000128/2025/60>

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[DOM\\_5354\\_p\\_65\\_66.pdf](#) (1,12 MB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/11/2025 10:21:18 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

**Despacho 27-  
5.953/2025**

19/11/2025 11:10

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Jailson T.

[GEST-CONT-FISC-C...](#)Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Informa-se que o Aviso de Concorrência Presencial nº 02/2025 foi regularmente publicado em sítio eletrônico de jornal de circulação regional. Para fins de comprovação e registro, encaminha-se, em anexo, o respectivo banner da publicação.

**Jailson Tormes**

Agente Administrativo I

Fiscal de Contratos

[5\\_Publicacao\\_em\\_Jornal\\_Regional.pdf \(1,52 MB\)](#)

4 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/11/2025 11:15:29

Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON](#) arquivou.

19/11/2025 11:21:22

Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT](#) arquivou.**Despacho 28-  
5.953/2025**

19/11/2025 13:03

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...](#)Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Ao Sr Presidente,

Encaminho edital de chamamento público para formação de subcomissão para assinatura.

**Gilciana Hasegawa Centurion**

Agente de Contratação

[EDITAL\\_CHAMAMENTO\\_PUBLICO\\_SUBCOMISSAO.pdf](#)

4 downloads

(389,14 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/11/2025 13:03:37

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#) solicitou a assinatura de Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu em Despacho 28- 5.953/2025 .[Assinado](#)

19/11/2025 13:10:39

Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM](#) arquivou.

19/11/2025 13:13:50

Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM](#) arquivou.

19/11/2025 13:14:03

Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu [CMFI-PRESID](#) assinou digitalmente Proc. Administrativo 28- 5.953/2025 com o certificado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU CPF 829.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

19/11/2025 13:15:04

Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] arquivou.

**Despacho 29-****5.953/2025**

19/11/2025 13:31

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Edital de chamamento público publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara podendo ser consultado através do link

<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/concorrencia-presencial-002-2025>

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Nota interna**

19/11/2025 13:32 ()

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Informo que foi realizada reserva do plenário para os dias 28/01 e 19/12

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/11/2025 13:36:26

Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

19/11/2025 13:45:47

Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

24/11/2025 07:01:47

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS] arquivou.

**Nota interna**

24/11/2025 12:49 ()

Paloma S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Prezados,

Informo que agendamos a TV Câmara e o serviço de Libras para os dias 19/12 e 28/01.

Att.

***Paloma França Triches Schmitt***

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

24/11/2025 12:49:26 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM] arquivou.

24/11/2025 13:21:48 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT] emitiu o Memorando 7.281/2025 a partir deste documento.

24/11/2025 13:46:27 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

25/11/2025 08:13:51 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

25/11/2025 10:16:21 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] arquivou.

25/11/2025 10:16:49 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] arquivou.

25/11/2025 13:51:22 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT] emitiu o Memorando 7.352/2025 a partir deste documento.

05/12/2025 13:04:53 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT] emitiu o Memorando 7.726/2025 a partir deste documento.

### **Despacho 30- 5.953/2025**

05/12/2025 14:47

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...]

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Informo que o resultado com as inscrições deferidas e indeferidas foram publicadas no sítio eletrônico oficial desta casa de leis, hoje 05/12/2025 às 14h, podendo ser consultado através do link:

[Resultado das inscrições para formação da subcomissão técnica.](#)

Nos termos do Edital, qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada ao resultado das inscrições, tanto sobre indeferimentos quanto aos deferimentos, até 48 horas antes da data do sorteio pelos mesmos canais fornecidos para a inscrição.

Novamente divulgada data da sessão pública de sorteio: 19/12/2025, às 9h.

—  
Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/12/2025 08:56:30 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

08/12/2025 07:27:31 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS] arquivou.

08/12/2025 08:14:39 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

08/12/2025 11:39:01 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] arquivou.

08/12/2025 12:14:50 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM] arquivou.

08/12/2025 12:17:21 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] arquivou.

### **Despacho 31- 5.953/2025**

11/12/2025 08:30  
(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...]

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Retificação referente ao Despacho 26-5.953/2025, de 19/11/2025, sobre a publicação do Edital da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025.

Onde se lê no Despacho 26-5.953/2025:

A íntegra do Edital e seus anexos está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme endereço eletrônico a seguir:

<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/concorrencia-presencial-001-2025>

Leia-se:

A íntegra do Edital e seus anexos está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme endereço eletrônico a seguir:

<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/concorrencia-presencial-002-2025>

—  
Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/12/2025 08:32:54 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

11/12/2025 09:59:46 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM] arquivou.

11/12/2025 10:12:44 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] arquivou.

11/12/2025 10:13:53 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] arquivou.

11/12/2025 10:45:10 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS] arquivou.

11/12/2025 11:04:20 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

### **Despacho 32- 5.953/2025**

16/12/2025 07:45  
(Respondido)

Publicação do...

À área demandante,

Paloma França Triches Schmitt - CMFI-PRESID-DG-DIRCOM

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Solicito apoio para resposta aos pedidos de esclarecimentos técnicos quanto ao processo.

Segue link para consulta dos questionamentos e redação das respostas

[https://docs.google.com/document/d/1ERC0tU\\_NhlDe4xYCjvfKkgvezzyNvCO/edit?](https://docs.google.com/document/d/1ERC0tU_NhlDe4xYCjvfKkgvezzyNvCO/edit?usp=sharing&ouid=117014304989422694963&rtpof=true&sd=true)

Solicito retorno quanto aos questionamentos até amanhã às 11h.

Atenciosamente,

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

16/12/2025 08:16:52

Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

16/12/2025 09:07:08

Gilciana Hasegawa Centurion CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT emitiu o

[Memorando 8.020/2025](#) a partir deste documento.

### Despacho 33- 5.953/2025

16/12/2025 13:16

(Respondido)

Publicação do...

Paloma S.

CMFI-PRESID-DG-E...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezada servidora,

Em atenão ao Despacho 32- 5.953/2025:

#### **RESPOSTA À PERGUNTA 1:**

Nos termos do Edital, é obrigatoriedade a apresentação das 05 (cinco) peças expressamente previstas no item 5.5 do Briefing, sendo admitida uma única proposta por formato, conforme ali estabelecido.

O item 6.7.3.1.3, alínea “a”, por sua vez, não cria obrigação adicional, limitando-se a estabelecer o número máximo de exemplos de peças e/ou materiais que podem ser apresentados fisicamente, fixado em até 15 (quinze) unidades.

Assim, não há exigência de apresentação de 15 (quinze) peças, mas apenas a fixação de um teto máximo, de modo que a apresentação exclusiva das 05 (cinco) peças obrigatórias atende integralmente ao Edital.

Eventual apresentação de peças adicionais é facultativa, ficando condicionada ao limite máximo previsto e não altera os critérios de julgamento, tampouco gera qualquer vantagem competitiva, sendo avaliadas exclusivamente para fins de compreensão da proposta criativa.

#### **RESPOSTA À PERGUNTA 2:**

Sim. Nos termos do item 6.7.3.1 do Edital, a Estratégia de Mídia/Comunicação deve contemplar o planejamento completo das ações e peças necessárias à execução da campanha, não se limitando às peças apresentadas fisicamente como exemplos na Ideia Criativa.

O limite de até 15 (quinze) peças estabelecido no item 6.7.3.1.3 refere-se exclusivamente à quantidade máxima de exemplos físicos a serem apresentados para fins ilustrativos, não constituindo restrição ao conteúdo, à abrangência ou à quantidade de peças previstas no plano de mídia.

Assim, não há exigência de correspondência quantitativa ou individualizada entre as peças descritas na Estratégia de Mídia e aquelas materializadas fisicamente, desde que haja coerência técnica entre o planejamento proposto e os exemplos apresentados, observados os critérios objetivos de julgamento previstos no Edital.

Ressalta-se que a avaliação das propostas observará exclusivamente os critérios objetivos definidos no Edital, sendo vedada qualquer exigência não expressamente prevista.

### **RESPOSTA À PERGUNTA 3**

As licitantes podem utilizar os formatos previstos no item 6.7.3.1.3 do Edital (storyboard, animatic, monstro). Embora o Briefing (item 5.5) mencione "apenas em formato de roteiro" para as peças de TV e Rádio, essa instrução deve ser interpretada como o requisito mínimo de apresentação. O Edital, em suas disposições gerais (item 6.7.3.1.3), facilita a apresentação de peças em formatos mais elaborados, como storyboard animado/animatic para TV e monstro para rádio. Portanto, prevalecem as disposições do Edital que permitem maior liberdade criativa na apresentação. A licitante que optar por apresentar apenas o roteiro atenderá ao requisito, mas aquela que desejar apresentar animatic ou monstro, amparada pelo item 6.7.3.1.3, também estará em conformidade.

### **RESPOSTA À PERGUNTA 4**

Sim. O edital prevê que as peças podem ser impressas com ou sem suporte/passe-partout e, caso não se adequem às dimensões do invólucro, podem ser dobradas (conforme regras citadas no item 6.7.3.1.3.7 e texto de defesa fornecido). Isso permite o uso de formatos maiores como A3 ou papéis especiais, desde que caibam (ou sejam dobrados para caber) no Invólucro nº 1.

Quanto à numeração: As peças avulsas da Ideia Criativa não necessitam de numeração sequencial de páginas (como um caderno de texto), mas devem obrigatoriamente trazer a \*indicação sucinta\* (ex: "anúncio jornal", "banner") para facilitar o cotejo com a lista da estratégia, conforme regra de defesa do edital.

### **RESPOSTA À PERGUNTA 5**

A regularidade e a possibilidade de inclusão de um veículo na estratégia de mídia definem-se pela sua capacidade legal de contratar com a Administração Pública e pela adequação técnica ao público-alvo. Veículos que possuam \*CNPJ ativo no Brasil\*, com regularidade fiscal e emissão de nota fiscal nacional, estão aptos a serem contratados, independentemente da localização física de seus equipamentos de

transmissão (antenas), desde que o sinal cubra efetivamente a praça de interesse (Foz do Iguaçu) e atenda aos objetivos de comunicação da campanha.

### **Paloma França Triches Schmitt**

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/12/2025 13:16:24 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM] arquivou.

16/12/2025 13:16:44 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

16/12/2025 13:27:52 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM] arquivou.

### **Despacho 34- 5.953/2025**

16/12/2025 15:36

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Encaminho conforme **Despacho 33- 5.953/2025** para assinaturas da Comissão.

— Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TRADEMARKETING\\_16](#) 5 downloads  
[12\\_2025\\_docx\\_2\\_.pdf](#) (511,83 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/12/2025 15:36:37 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT] solicitou a assinatura de **Jailson Tormes** em Despacho 34- 5.953/2025 . Assinado

16/12/2025 15:36:37 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT] solicitou a assinatura de **CARLOS ALBERTO KASPER** em Despacho 34- 5.953/2025 . Assinado

16/12/2025 15:39:21 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT] assinou digitalmente **Proc. Administrativo 34- 5.953/2025** com o certificado **GILCIANA HASEGAWA CENTURION** CPF 050.XXX.XXX-10 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

16/12/2025 18:38:57 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] assinou digitalmente **Proc. Administrativo 34- 5.953/2025** com o certificado **JAILSON TORMES** CPF 067.XXX.XXX-03 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

16/12/2025 18:44:54 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

17/12/2025 08:19:57 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

**Despacho 35-****5.953/2025**

17/12/2025 09:08

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações referentes ao resultado das inscrições para formação da subcomissão técnica.

Não foram registradas impugnações.

Desta forma, encaminho para assinatura da Comissão Especial de Licitação a lista final de inscritos.

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[EXTRATO\\_RESULTADO\\_INSCRITOS\\_SUBCOMISSAO\\_no\\_cx\\_1\\_.pdf](#) (387,28 KB)

6 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/12/2025 09:08:50 Gilciana Hasegawa Centurion CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT solicitou a assinatura de **Jailson Tormes** em Despacho 35- 5.953/2025 .

Assinado

17/12/2025 09:08:50 Gilciana Hasegawa Centurion CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT solicitou a assinatura de **CARLOS ALBERTO KASPER** em Despacho 35- 5.953/2025 .

Assinado

17/12/2025 09:08:59 Gilciana Hasegawa Centurion CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT assinou digitalmente **Proc. Administrativo 35- 5.953/2025** com o certificado **GILCIANA HASEGAWA CENTURION** CPF 050.XXX.XXX-10 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/12/2025 09:14:09 Jailson Tormes GEST-CONT-FISC-CONT assinou digitalmente **Proc. Administrativo 35- 5.953/2025** com o certificado **JAILSON TORMES** CPF 067.XXX.XXX-03 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/12/2025 09:17:27 CARLOS ALBERTO KASPER CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM assinou digitalmente **Proc. Administrativo 35- 5.953/2025** com o certificado **CARLOS ALBERTO KASPER** CPF 061.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/12/2025 09:23:44 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

17/12/2025 09:43:59 Gilciana Hasegawa Centurion CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT emitiu o Memorando 8.060/2025 a partir deste documento.

**Despacho 36-****5.953/2025**

17/12/2025 09:47

(Respondido)

Publicação do...

Para fins de registro e publicidade, informo que foi enviada resposta ao pedido de questionamento a licitante através do email institucional [licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br](mailto:licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br)

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Informo também que foi publicada a resposta ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico oficial desta casa de leis, bem como publicada a lista final de inscritos após impugnações.

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 37-****5.953/2025**

17/12/2025 09:48

(Respondido)

Publicação do...

Encaminhada lista final de inscritos para formação da subcomissão para publicação em Diário Oficial do Município

Memorando 8.060/2025 - PUBLICAÇÃO EM DÍARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/12/2025 09:53:49 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

17/12/2025 09:56:02 Jailson Tormes GEST-CONT-FISC-CONT arquivou.

17/12/2025 11:03:14 Paloma França Triches Schmitt CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM arquivou.

17/12/2025 12:13:22 CARLOS ALBERTO KASPER CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM assinou digitalmente Proc. Administrativo 34- 5.953/2025 com o certificado CARLOS ALBERTO KASPER CPF 061.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/12/2025 12:28:16 Jailson Tormes GEST-CONT-FISC-CONT arquivou.

18/12/2025 12:47:33 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

18/12/2025 12:52:48 Paloma França Triches Schmitt CMFI-PRESID-DG-DIRCOM arquivou.

**Despacho 38-****5.953/2025**

Encaminho ata da sessão pública do sorteio para assinaturas da Comissão Especial de Licitação.

19/12/2025 09:28

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...](#)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

— Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)[ATA\\_DE\\_SORTEIO\\_DA\\_SUBCOMISSAO\\_TECNICA\\_docx.p](#) 1 download

df (432,52 KB)

19/12/2025 09:28:54

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#)solicitou a assinatura de **Jailson Tormes** em Despacho 38- 5.953/2025 .[Assinado](#)

19/12/2025 09:28:54

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#)solicitou a assinatura de **CARLOS ALBERTO KASPER** em Despacho 38- 5.953/2025 .[Assinado](#)

19/12/2025 09:29:30

Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT](#)assinou digitalmente **Proc. Administrativo 38- 5.953/2025** com o certificado **GILCIANA HASEGAWA CENTURION** CPF **050.XXX.XXX-10** conforme **MP nº 2.200/2001** .

19/12/2025 09:35:06

Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT](#)assinou digitalmente **Proc. Administrativo 38- 5.953/2025** com o certificado **JAILSON TORMES** CPF **067.XXX.XXX-03** conforme **MP nº 2.200/2001** .

19/12/2025 09:38:24

Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT](#)

arquivou.

**Despacho 39-****5.953/2025**

19/12/2025 09:51

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...](#)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Para fins de registro e publicidade encaminho link da gravação e transmissão ao vivo realizada do sorteio, na data de hoje, para formação da Subcomissão Técnica.

[Sessão Pública \(19/12/2025\) - Sorteio para Formação da Subcomissão Técnica](#)

— Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

[2 ou mais pessoas](#)

19/12/2025 09:53:49

Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON](#)

arquivou.

19/12/2025 09:56:17

Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT](#)

arquivou.

19/12/2025 09:56:42 CARLOS ALBERTO KASPER [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM] assinou digitalmente Proc.  
Administrativo 38- 5.953/2025 com o certificado CARLOS ALBERTO KASPER CPF  
061.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

19/12/2025 10:22:49 Gilciana Hasegawa Centurion [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM] emitiu o Memorando  
8.185/2025 a partir deste documento.

### **Despacho 40- 5.953/2025**

19/12/2025 10:24  
(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.  
[CMFI-PRESID-DG-D...]  
Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Encaminhada ata para publicação em diário oficial do município

Memorando 8.185/2025 - Publicação em Diário Oficial do Município

—  
Gilciana Hasegawa Centurion  
Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2025 10:49:43 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

19/12/2025 10:49:43 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] parou de acompanhar.

19/12/2025 11:39:51 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

### **Despacho 41- 5.953/2025**

05/01/2026 11:01  
(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.  
[CMFI-PRESID-DG-D...]  
Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Débora Borges Rengel - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC

Encaminho para ciência, análise e apoio quanto ao pedido de retificação de edital recebido onde citam sugestões de alterações do Termo de Referência (ver itens do pedido que forem aplicáveis).

O pedido de retificação da SINAPRO (sindicato das agências de propaganda) foi recebido por email no [licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br](mailto:licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br) no dia 19/12/2025 às 17h30min.

Lucas Matheus Horst - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON

Encaminho para análise e retorno quanto aos pedidos solicitados no item 9 - minuta de contrato.

Prezados,

Informo que caso as correções de erros materiais (nomenclaturas e datas) e as mudanças em cláusulas de habilitação ou obrigações da contratada venham a afetar a formulação das propostas, a republicação com abertura de novo prazo será indispensável, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[Ata\\_Eleicoes\\_SinaproPR\\_4\\_9\\_2023\\_registrada\\_.pdf](#) (2,74 MB) 1 download

[Estatuto\\_SinaproPR\\_2022\\_exclusao\\_art\\_51\\_link.pdf](#) (20,25 MB) 3 downloads

[Pedido\\_de\\_Retificacao\\_Edital\\_CP\\_n\\_02\\_2025\\_Camara\\_Mun\\_Foz\\_do\\_Iguacu\\_D4Sign.pdf](#) (1,33 MB) 12 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 42-

**5.953/2025**

05/01/2026 12:32

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...](#)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

CARLOS ALBERTO KASPER - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM

Esta agente de contratações em análise preliminar, elaborou respostas para os primeiros pontos dos pedidos de retificação de edital.

#### Documento em elaboração

Desta forma solicito auxílio técnico da Chefia para fundamentar as respostas das demais perguntas ao que se refere:

- Restrição a ME
- Correções dos itens numéricos (subitens inexistentes)
- Documentação de Habilitação (Item 5.1 do Pedido)
- Exigências a Terceiros (Item 11.1 do Pedido)

OBS.: item 08 e item 09 dos pedidos estão aguardando análise dos responsáveis (despacho retro).

Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/01/2026 12:45:41 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT](#) arquivou.

**Nota interna**

05/01/2026 13:35 ()

Débora R.

CMFI-PRESID-DG-D...

Débora Borges Rengel - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR

Débora Borges Rengel - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR

Para correção de caixa.

**Débora Borges Rengel***Analista Legislativo**Matrícula 202.074*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 43-  
5.953/2025**

05/01/2026 13:55

(Respondido)

Publicação do...

Lucas H.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-PRESID-DG-D...

A/C Gilciana C.

CC

Prezada

Gilciana Hasegawa Centurion - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT ] .

Conforme despacho anterior e em resposta ao pedido de retificação da minuta contratual, seguem as considerações:

**a) Cláusula 1ª: incluir subitem 1.1.1 com o mesmo teor do item 1.1 do Edital, pois é a descrição legalmente, correta do “objeto”.****Resposta:** Não foi incluído o subitem 1.1.1. Realizamos apenas a correção do item 1.1, de modo a refletir de forma mais completa o objeto contratado, conforme padrão adotado no edital.**b) Cláusula 1ª, item 1.9: eliminar. O mesmo texto encontra-se inserido no item 3.1 do Anexo VIII, corretamente.****Resposta:** O item 1.9 foi removido, considerando que seu conteúdo já se encontra descrito no item 3.1.**c) Cláusula 11ª, subitem 11.17.1: os prazos a serem observados correspondem a 3 (três) e não a 5 (cinco) dias úteis (Lei nº 14.133/2021).****Resposta:** Os prazos não foram alterados. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o prazo de 3 (três) dias úteis aplica-se especificamente a impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos relativos ao edital de licitação. O subitem 11.17.1 da minuta contratual trata de prazos recursais no âmbito da aplicação de sanções contratuais, hipótese para a qual a referida lei não estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis mencionado.**d) Cláusula 13ª, item 13.1: na 2ª linha, após “... e as normas da Lei nº...”, incluir “... 12.232/2010 e, complementarmente, da Lei nº 14.133/2021...”.****Resposta:** O item 13.1 foi corrigido conforme solicitado.

**e) Cláusula 16<sup>a</sup>: incluir subitem 16.11, com o teor abaixo:**

“16.11 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.”

“16.11.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.”

**Resposta:** A inclusão dos subitens 16.11 e 16.11.1 não se mostra necessária, uma vez que tais disposições já estão expressamente previstas na Lei nº 12.232/2010, conforme dispõe o artigo 16 e seu parágrafo único, os quais tratam da divulgação das informações relativas à execução contratual e aos valores pagos, garantindo o livre acesso por quaisquer interessados

Dante das alterações promovidas na minuta contratual, **não se vislumbram modificações que interfiram, direta ou indiretamente, nas propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame**, visto que as alterações foram meramente formais, não alterando de modo algum o escopo contratual, objeto licitado, valores e/ou condições de habilitação das empresas participantes.

Att.

**Lucas Matheus Horst**

Gestor de Contratos

[Minuta\\_Contrato\\_XX\\_25\\_Publicidade\\_Atualizado\\_.pdf](#)

3 downloads

(451,03 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/01/2026 13:57:03

Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

**Despacho 44-  
5.953/2025**

05/01/2026 14:03

(Respondido)

Publicação do...

Débora R.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-CEL - Comis...

A/C Gilciana C.

CC

Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Em resposta ao Despacho 41- 5.953/2025, encaminho minhas considerações em anexo.

Ainda, insto a manifestação:

- Item "g" - Ney Felipe Morales Ullun - CMFI-PRESID-DG-DIRCOM e

Beatriz Soares Bidarra - CMFI-PRESID-DG-EADIRCOM

- Item h" - Paloma França Triches Schmitt - CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM
- Item "k" -

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS

- item "l" -

Waldecir Francisco Gonçalves Dos Santos - GEST-CONT-FISC-CONT

- Item "m" -

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck - CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ

Quaisquer alterações necessárias ao Termo de Referência serão realizadas após a resposta das manifestações solicitadas pelas pessoas indicadas ou seus eventuais substitutos, especialmente considerando o período de férias.

At.te,

**Débora Borges Rengel**

*Analista Legislativo*

*Matrícula 202.074*

[SINAPRO\\_Pedido\\_de\\_retificacao\\_do\\_TR.docx](#) (22,99 KB)

21 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

06/01/2026 08:35:20 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

06/01/2026 11:06:10 Jailson Tormes GEST-CONT-FISC-CONT arquivou.

06/01/2026 11:19:16 Jailson Tormes GEST-CONT-FISC-CONT reabriu para resolução.

### Despacho 45- 5.953/2025

06/01/2026 14:01

(Respondido)

Publicação do...

Waldecir S.

GEST-CONT-FISC-C...

CMFI-PRESID-DG-D...

A/C Débora R.

CC

Prezada Débora,

Em relação à letra "l" do despacho 44, nos manifestamos:

1) Entendemos que assiste razão ao apontamento do Sinapro quando ao item 11.1 alínea "d" do TR, pois o Setor Demandante realiza cadastramento prévio dos **Fornecedores e Veículos de Comunicação**, ocasião em que se verifica as certidões fiscais e trabalhistas, conforme comprova os itens 3.6.16 - "b" e 9.1.7 - "b" do TR, item 10.1.7 - "b" da Minuta do Contrato, itens 4.6 - XVI - "b" e 6.6.2.2 do ETP. Logo, entendemos que poderá ser excluído do item 11.1 - "d" do TR as figuras citadas; caso se decida pela exclusão, verificar a possibilidade de alterar os itens 11.16 e 11.17 do TR, bem como os itens 6.1 - "d", 6.16 e 6.17 da Minuta de Contrato;

Contudo, em relação a Certidão negativa de débitos expedidas pelas Secretarias de Fazenda dos Estados da Federação, entendemos que a exigência poderá ser mantida, pois todas as Secretarias emitem certidões negativas, mesmos de empresas não cadastradas nos Estados. Veja-se um exemplo anexo do que ocorre no Estado do Paraná.

**Waldecir Francisco Gonçalves Dos Santos**

*Analista Legislativo*

[2\\_Certidao\\_Estadual\\_31\\_01\\_2026.pdf](#) (25,00 KB)

7 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 46-  
5.953/2025**

06/01/2026 23:02

(Respondido)

Publicação do...

Paloma S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezados,

Em resposta ao Despacho nº 44-5.953/2025, item “h”, a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na qualidade de diretoria demandante, manifesta-se acerca do pedido de exclusão do subitem 9.1.13, alíneas “a” e “b”, e do subitem 9.1.13.1 do Termo de Referência, relativos à manutenção de acervo publicitário e banco de imagens.

As disposições questionadas tratam da manutenção, pela agência contratada, de acervo virtual da propaganda institucional e de banco de imagens produzidos no âmbito da execução contratual, bem como do controle das informações relativas aos direitos autorais e respectivos prazos de validade. Tais obrigações decorrem diretamente das atividades publicitárias a serem desenvolvidas e se caracterizam como providências acessórias, técnicas e indissociáveis da adequada execução do objeto contratado.

A Lei nº 12.232/2010 não restringe os serviços de publicidade à mera criação de peças, abrangendo o conjunto integrado de atividades necessárias ao planejamento, à produção, à execução, ao acompanhamento e à gestão das ações de comunicação. Nesse contexto, a organização, a guarda e o controle das peças publicitárias produzidas, bem como das informações relativas a direitos autorais e prazos de utilização, constituem práticas compatíveis com a natureza do objeto e atendem ao interesse público, ao assegurar segurança jurídica, rastreabilidade e preservação da memória institucional.

O argumento apresentado para a exclusão das cláusulas fundamenta-se exclusivamente em considerações de ordem econômica, relacionadas à margem de ganho estimada da contratada e ao porte da licitação. Todavia, tal fundamento não encontra amparo jurídico. A Administração Pública não está obrigada a adequar o escopo do objeto contratado à margem de lucro pretendida pelos potenciais licitantes, competindo a cada interessado avaliar a viabilidade de sua participação no certame.

diante das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório. A eventual redução de margem econômica não caracteriza, por si só, ilegalidade ou excessividade das obrigações previstas.

Cumpre esclarecer, ainda, que nem a Lei nº 12.232/2010 nem a Lei nº 14.133/2021 estabelecem prazo expresso e taxativo para a guarda ou manutenção de acervo publicitário por agências contratadas. Todavia, ambas as normas autorizam a Administração a definir, no instrumento convocatório e no contrato, obrigações acessórias necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização do objeto, desde que compatíveis com sua natureza e com o interesse público.

No âmbito dos serviços de publicidade, a manutenção organizada das peças produzidas e das informações relativas aos direitos autorais e aos respectivos prazos de validade constitui providência intrinsecamente vinculada à boa execução contratual, permitindo o controle, a rastreabilidade e a segurança jurídica das ações de comunicação institucional. Trata-se de medida alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da gestão de riscos.

Ressalta-se que a exigência prevista no Termo de Referência não impõe obrigação permanente, excessiva ou desproporcional à contratada, tampouco estabelece prazo indeterminado de guarda. A manutenção do acervo vincula-se à vigência contratual e à necessidade de assegurar à Administração o acesso às peças produzidas e às informações essenciais para seu uso regular, inclusive para fins de fiscalização, controle interno e eventual controle externo. Ao final da execução contratual, o acervo poderá ser integralmente disponibilizado à contratante, preservando-se a memória institucional e mitigando riscos relacionados ao uso indevido de imagens ou à expiração de direitos autorais.

Destaca-se, ainda, que as previsões constantes do subitem 9.1.13 e correlatos encontram respaldo no Estudo Técnico Preliminar, notadamente no item 4.6, inciso XXXIII, evidenciando que tais exigências resultam de planejamento prévio e de análise técnica voltada à mitigação de riscos e à proteção dos interesses institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A exclusão das cláusulas implicaria a transferência indevida à Administração do ônus de organizar, manter e controlar o acervo publicitário e o banco de imagens, com potencial prejuízo à governança, à segurança jurídica e à gestão da comunicação institucional.

Diante do exposto, a Diretoria de Comunicação manifesta-se pelo indeferimento do pedido de exclusão do subitem 9.1.13, alíneas “a” e “b”, e do subitem 9.1.13.1, decidindo pela manutenção integral das cláusulas, por se mostrarem compatíveis com a Lei nº 12.232/2010, com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com o interesse público que orienta a contratação.

Att.

***Paloma França Triches Schmitt***

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2026 08:19:28

Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

**Despacho 47-  
5.953/2025**

07/01/2026 08:49

(Respondido)

Publicação do...

Beatriz B.

CMFI-PRESID-DG-E...

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Prezados,

Em resposta ao Despacho 44- 5.953/2025, item G, segue a manifestação técnica sobre os itens 8.25 e 8.26 - Assistência Técnica:

Em análise ao questionamento apresentado acerca dos itens 8.25 e 8.26 do Termo de Referência, cumpre esclarecer, inicialmente, o real alcance e a finalidade das disposições ali previstas, à luz da Lei nº 12.232/2010 e da natureza dos serviços contratados.

A expressão “assistência técnica”, tal como empregada nos referidos itens, não se refere a serviços de tecnologia da informação, manutenção de sistemas institucionais, suporte de infraestrutura ou quaisquer atividades estranhas ao objeto publicitário, tampouco implica a execução de serviços que extrapolam as atribuições legalmente conferidas às agências de publicidade.

O objetivo das cláusulas é assegurar que a agência contratada preste o acompanhamento técnico contínuo das campanhas publicitárias sob sua responsabilidade, abrangendo o suporte necessário para ajustes, adequações, correções e soluções de eventuais problemas técnicos relacionados exclusivamente à execução das ações de comunicação, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a eficácia dos serviços contratados.

Tal previsão encontra amparo na lógica da Lei nº 12.232/2010, que trata os serviços de publicidade como um conjunto integrado de atividades, envolvendo planejamento, criação, produção, execução, acompanhamento e avaliação das ações de comunicação, sendo inerente à atuação da agência a responsabilidade técnica sobre aquilo que planeja, desenvolve e executa, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato.

Ressalte-se que as disposições constantes dos itens 8.25 e 8.26 não criam obrigação de prestação de serviços alheios à publicidade, nem impõem à contratada atividades incompatíveis com sua natureza jurídica ou com o regime legal aplicável. Tratam-se, na realidade, de cláusulas voltadas à boa execução contratual, à mitigação de riscos e à preservação do interesse público, ao assegurar que eventuais intercorrências técnicas relacionadas às campanhas sejam prontamente tratadas pela agência responsável.

Não obstante, reconhece-se que a nomenclatura “assistência técnica”, se interpretada de forma isolada, pode ensejar leitura dúbia, razão pela qual, com vistas a conferir maior clareza, precisão conceitual e segurança jurídica ao instrumento convocatório, mostra-se possível e recomendável a adequação terminológica, sem alteração do conteúdo material da obrigação.

Nesse sentido, a Administração poderá substituir a expressão “assistência técnica” por denominação mais específica e alinhada à natureza do serviço, tais como “acompanhamento técnico das campanhas”, “suporte técnico à execução das ações publicitárias” ou “assessoria técnica”

vinculada à execução publicitária”, preservando integralmente o escopo originalmente previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, afasta-se qualquer interpretação equivocada quanto ao alcance das cláusulas, reforçando-se que a exigência se limita ao dever da agência de acompanhar, ajustar e assegurar a adequada execução das campanhas publicitárias contratadas, em estrita consonância com a Lei nº 12.232/2010 e com os princípios que regem a contratação pública.

#### Sugestão de nova redação

8.25. A empresa contratada para a prestação dos serviços de publicidade deverá assegurar o acompanhamento técnico contínuo das campanhas publicitárias sob sua responsabilidade, compreendendo o suporte necessário à execução, ao monitoramento, aos ajustes e às adequações das ações de comunicação, bem como à solução de eventuais intercorrências técnicas diretamente relacionadas à implementação das campanhas ao longo da vigência contratual.

8.26. O acompanhamento técnico previsto no item anterior tem por finalidade garantir a adequada execução dos serviços contratados, a continuidade das ações publicitárias e a manutenção dos padrões de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, não abrangendo, em nenhuma hipótese, serviços alheios à natureza publicitária do objeto contratado.

Att,

**Beatriz Bidarra**

*Comunicador Social*

*Diretoria de Comunicação*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

#### Nota interna

07/01/2026 09:05 ()

Rosimeire W.

CMFI-PRESID-DG-A...

Pezada Servidora Agente de Contratação:

A impugnação não procede, pois as exigências constantes dos itens 11.16 e 11.17 do Termo de Referência, encontram respaldo no ordenamento jurídico vigente e não extrapolam os limites legais aplicáveis às contratações públicas.

A lógica da Lei nº 14.133 estabelece que a Administração deve adotar mecanismos de controle aptos a assegurar a execução regular do contrato e a proteção do erário, sendo legítima a previsão de requisitos de regularidade fiscal e trabalhista como condição para o pagamento. Tal exigência não se confunde com ampliação indevida do polo contratual, mas decorre do dever de fiscalização inerente à gestão contratual.

A Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, dispõe expressamente que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. A vedação constitucional incide sobre o

recebimento de recursos públicos, alcançando situações em que terceiros participam da execução material do objeto e se beneficiam, direta ou indiretamente, dos pagamentos efetuados pela Administração.

Assim, a exigência de regularidade dos executores e fornecedores vinculados à contratada constitui medida compatível com o texto constitucional.

Aleem do que, a prática administrativa corrobora essa interpretação, uma vez que editais de contratações de publicidade de outros entes, como o DETRAN do Paraná e o Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, preveem expressamente que, para a efetivação dos pagamentos, a contratada e seus executores ou fornecedores devem manter todas as certidões válidas no Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná. Tal uniformidade evidencia a compatibilidade da cláusula com os padrões adotados na Administração Pública.

Portanto, não se verifica ilegalidade nos dispositivos impugnados, pois a exigência de regularidade também dos executores e fornecedores mostra juridicamente admissível e adequada ao dever de resguardar o erário e assegurar a conformidade constitucional e legal dos pagamentos realizados.

### Rosimeire Cassia Cascardo Werneck

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2026 09:52:05 Jailson Tormes GEST-CONT-FISC-CONT arquivou.

07/01/2026 10:31:40 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

#### Despacho 48- 5.953/2025

07/01/2026 10:44

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Débora R.

CMFI-PRESID-DG-D...

CMFI-CEL - Comis...

A/C Gilciana C.

CC

Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Encaminho em anexo termo de referência alterado com sugestões apresentadas pelo SINAPRO [Despacho 41], considerando as manifestações constantes dos despachos e nota anteriores.

8.1:

- a) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- b) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- c) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- d) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- e) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- f) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- g) Pedidos indeferidos. No entanto, foram efetuadas alterações no texto para melhor compreensão do seu teor. Explicações no Despacho 47-5.953/2025.
- h) Pedidos indeferidos. Justificativa no Despacho 46-5.953/2025.
- i) Pedido deferido, inclusão efetuada.
- j) Pedido deferido, inclusão efetuada.

**k) Pedido deferido.**

**l) Pedido deferido parcialmente. Justificativa no Despacho 45- 5.953/2025.**

**m) Pedidos indeferidos. Justificativa em nota interna do dia 07/01/2026 às 09:05.**

**n) Pedido indeferido. Justificativa:**

A Administração possui poder-dever de zelar pela economicidade e pela adequada aplicação dos recursos públicos, podendo revisar condições contratuais sempre que identificada desconformidade com os preços de mercado, conforme os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

A cláusula não trata de alteração arbitrária, mas de revisão fundada em referências de mercado, o que confere objetividade e legitimidade à medida. A exigência de aviso prévio poderia retardar a correção de distorções e perpetuar remunerações superiores às praticadas no mercado.

A imposição de prazo mínimo para implementação da revisão pode gerar pagamentos indevidos durante o período de aviso prévio, contrariando o dever da Administração de agir com tempestividade para evitar dano ao erário.

As condições contratuais são previamente conhecidas por todos os licitantes. Ao participar do certame, as agências assumem o risco empresarial inerente ao contrato, inclusive quanto à possibilidade de revisão de remuneração baseada em parâmetros de mercado.

Não há direito adquirido à manutenção de percentuais de remuneração dissociados do mercado. A cláusula apenas preserva a aderência contínua do contrato à realidade econômica, sem suprimir garantias legais da contratada.

\*Obs.: Especificamente em relação ao item "k", caso o servidor cuja manifestação ainda não foi realizada (conforme solicitado no Despacho 44) seja contrária à alteração efetuada, será necessária nova alteração do termo de referência.

**Débora Borges Rengel**

*Analista Legislativo*

*Matrícula 202.074*

[TR\\_PUBLICIDADE\\_com\\_retificacoes\\_SINAPRO.pdf](#) (555,77 KB) 9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2026 10:44:14

Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR solicitou a assinatura de Paloma França Triches Schmitt em Despacho 48- 5.953/2025 .

**Assinado**

07/01/2026 10:44:54

Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR assinou digitalmente Proc. Administrativo 48- 5.953/2025 com o certificado DÉBORA BORGES RENGEL CPF 750.XXX.XXX-

87 conforme MP nº 2.200/2001 .

07/01/2026 10:46:11 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

07/01/2026 10:53:20 Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DIRCOM] assinou digitalmente Proc. Administrativo 48- 5.953/2025 com o certificado PALOMA FRANÇA TRICHES SCHMITT CPF 028.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001 .

07/01/2026 10:56:03 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

### **Despacho 49- 5.953/2025**

07/01/2026 11:00

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

[CMFI-PRESID-DG-D...]

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck - CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck - CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ

À Diretoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise, informando que foram realizadas alterações no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VIII (Minuta do Contrato) em decorrência do acolhimento de pontos do Pedido de Retificação interposto pelo SINAPRO-PR.

Considerando que os ajustes envolvem correções de erros materiais, nomenclaturas e adequações em cláusulas de obrigações e habilitação, solicito parecer jurídico sobre a necessidade de republicação do edital.

Ressalto a necessidade de orientação técnica se as referidas mudanças exigem a reabertura de novo prazo para a apresentação das propostas — respeitando o intervalo mínimo de 35 dias úteis previsto na Lei nº 12.232/2010 — ou se, por não afetarem a formulação das propostas nos termos da Lei nº 14.133/2021, a administração pode proceder apenas com a republicação/divulgação das alterações.

O processo segue com o Termo de Referência atualizado para subsidiar a análise de vossa senhoria (despacho 5953).

Considerar Despacho 41- 5.953/2025 e subsequentes para análise.

Respeitosamente,

—  
Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2026 11:12:14 Jailson Tormes [GEST-CONT-FISC-CONT] arquivou.

07/01/2026 11:13:04 Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

07/01/2026 11:26:52 Débora Borges Rengel [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR] arquivou.

07/01/2026 11:27:08

Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC arquivou.

**Despacho 50-  
5.953/2025**

07/01/2026 13:02

(Respondido)

[Publicação do...](#)

Rosimeire W.

CMFI-PRESID-DG-A...

CMFI-PRESID-DG-D...

A/C Gilciana C.

CC

O parágrafo primeiro do art. 55 da Lei 14.133 estabelece que eventuais modificações do edital exigem nova divulgação pelo mesmo modo adotado para a divulgação do edital original, com o cumprimento dos mesmos prazos antes fixados, exceto quando as alterações não comprometerem a formulação das propostas.

Assim, as modificações significativas de cláusulas editalícias, capazes de afetar substancialmente as propostas dos licitantes, demandam republicação e reabertura do prazo para elaboração e oferecimento de nova proposta.

Por outro lado, a parte final do dispositivo, além de trazer a exceção, traz a dúvida sobre quais alteração efetivamente comprometem a formulação das propostas, de modo que a resposta dependerá da análise de cada caso concreto, sempre prezando pelo princípio da razoabilidade e da amplitude de concorrência.

Em uma breve observação desta subscritora, as simples modificações produzidas nesta fase em que o procedimento se encontra, foram de cunho meramente formal, complementares e esclarecedoras às exigências previamente já impostas pela própria legislação que disciplina os procedimentos licitatórios. Em outras palavras, os ajustes foram relacionados à complementação de informações em regra já abordadas na legislação de regência, não comprometendo, a princípio, a isonomia e, tampouco, a amplitude de concorrentes.

Todavia, dado ao fato de que as alterações foram realizadas justamente no Termos de Referência, que por seu turno compreende o documento produzido para fins de detalhamento do objeto e consequente atendimento da necessidade da Administração e, sobretudo, dada a particularidade técnica deste certame, sugerimos que o setor demandante, no caso a Diretoria de Comunicação, com apoio da Subcomissão designada para avaliação da proposta técnica, avalie se as modificações demandaram na necessidade de elasticidade do prazo para adaptação dos interessados às exigências do edital.

Em não sendo apontado nenhum impacto real na elaboração das propostas e na competitividade do certame, entendemos pela manutenção do prazo inicialmente fixado em 28 de janeiro.

---

**Rosimeire Cassia Cascardo Werneck**

[Folha de rosto: contém documento físico](#)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2026 13:02:42

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ assinou digitalmente Proc. Administrativo 50- 5.953/2025 com o certificado ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK CPF 000.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001 .

O despacho foi cancelado em 07/01/2026 13:27:15 por Gilciana Hasegawa  
Centurion (050.XXX.XXX-10).

**Situação: Cancelado**

A justificativa para o cancelamento consta no **despacho proc. administrativo 52-5.953/2025**

### Despacho 52- 5.953/2025

07/01/2026 13:27

(Respondido)

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

**Proc. Administrativo 51- 5.953/2025** cancelado por **Gilciana Hasegawa Centurion**, com a seguinte justificativa:

erro na escrita do despacho

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2026 13:31:19 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS arquivou.

07/01/2026 13:31:55 Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR arquivou.

### Despacho 53- 5.953/2025

07/01/2026 13:31

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

À área demandante

Paloma França Triches Schmitt - CMFI-PRESID-DG-DIRCOM

Paloma França Triches Schmitt - CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM

Conforme orientado pela servidora Rosimeire no curso deste processo (**Despacho 50- 5.953/2025**), a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010 estabelecem que qualquer alteração no edital exige a republicação e a reabertura do prazo inicial (mínimo de 35 dias úteis) sempre que a mudança afetar a formulação das propostas.

Diante do exposto, solicito que esta Diretoria de Comunicação se manifeste formalmente sobre o seguinte ponto:

Sob a ótica técnica da área demandante, as mudanças são meramente aclaratórias (sanando erros materiais) ou acarretam mudança na formulação das propostas?

Esta manifestação é indispensável para fundamentar a decisão: se procederemos apenas com a divulgação das retificações mantendo a data de 28/01/2026, ou se será necessária a republicação total com abertura de novo prazo de 35 dias úteis, o que acarretará o adiamento da sessão pública.

Aguardo manifestação para prosseguimento.

— Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2026 13:32:18 Jailson Tormes **GEST-CONT-FISC-CONT** arquivou.

07/01/2026 13:37:04 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS** arquivou.

### **Despacho 54-**

**5.953/2025**

07/01/2026 14:03

(Respondido)

Publicação do...

Gilciana C.

**CMFI-PRESID-DG-D...**

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Waldecir Francisco Gonçalves Dos Santos - **GEST-CONT-FISC-CONT**

Jailson Tormes - **CMFI-CEL**

Encaminho resposta ao SINAPRO para assinaturas da comissão especial de licitação, informo que no corpo do texto do email à Sinapro informarei que o edital está sendo revisado e que em breve será enviado as respostas completas.

— Gilciana Hasegawa Centurion

Agente de Contratação

[PEDIDO\\_DE\\_RETIFICACAO\\_EDITAL\\_02\\_2025\\_SINAPRO.pdf](#) (624,19 KB) 6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2026 14:03:26 Gilciana Hasegawa Centurion **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT** solicitou a assinatura de **Waldecir Francisco Gonçalves Dos Santos** em Despacho 54- 5.953/2025 .



[Cancelar solicitação](#)

[Pendente](#)

07/01/2026 14:03:26 Gilciana Hasegawa Centurion **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT** solicitou a assinatura de **Jailson Tormes** em Despacho 54- 5.953/2025 .

[Assinado](#)

07/01/2026 14:04:02 Gilciana Hasegawa Centurion **CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-AGCONT** assinou digitalmente Proc. Administrativo 54- 5.953/2025 com o certificado **GILCIANA HASEGAWA CENTURION CPF 050.XXX.XXX-10** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/01/2026 15:14:41 Jailson Tormes **GEST-CONT-FISC-CONT** assinou digitalmente Proc. Administrativo 54- 5.953/2025 com o certificado **JAILSON TORMES CPF 067.XXX.XXX-03** conforme MP nº 2.200/2001 .

08/01/2026 07:01:40 DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-ASSIS arquivou.

08/01/2026 08:27:06 Lucas Matheus Horst CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON arquivou.

08/01/2026 08:52:08 Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC arquivou.

08/01/2026 09:19:47 Débora Borges Rengel CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR arquivou.

08/01/2026 10:05:36 Rosimeire Cassia Cascardo Werneck CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ arquivou.

08/01/2026 10:05:36 Rosimeire Cassia Cascardo Werneck CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ parou de acompanhar.

### **Despacho 55- 5.953/2025**

08/01/2026 11:13

(Respondido)

Publicação do...

Paloma S.

CMFI-PRESID-DG-D...

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Prezados,

Em atenção ao Despacho nº 53-5.953/2025, a Diretoria de Comunicação, na condição de área demandante, manifesta-se tecnicamente acerca das retificações realizadas no Edital da Concorrência Presencial nº 02/2025 e em seus anexos. Após análise do conteúdo das alterações promovidas, conclui-se que os ajustes possuem natureza estritamente formal e aclaratória, voltados à correção de erros materiais, padronização terminológica e harmonização da redação dos documentos do certame, sem inovação material.

Registra-se expressamente que tais retificações não implicaram ampliação ou restrição do objeto, não introduziram novas exigências, não alteraram critérios de julgamento ou parâmetros de avaliação das propostas, tampouco modificaram obrigações contratuais, quantitativos, prazos ou a estrutura de custos considerada pelas licitantes.

Dessa forma, à luz do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, esta Diretoria conclui, de maneira clara e inequívoca, que as alterações realizadas não acarretam mudança na formulação das propostas técnicas ou de preços, não comprometem a isonomia, a competitividade ou a ampla participação dos interessados, inexistindo necessidade técnica de reabertura ou dilação do prazo do certame.

Att.

***Paloma França Triches Schmitt***

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Waldecir Francisco Gonçalves Dos Santos - Analista Legislativo 08/01/2026 12:53:49

Legislativo

Débora Borges Rengel - Analista Legislativo 08/01/2026 11:57:43

Jailson Tormes - Agente Administrativo 08/01/2026 11:49:31

Huanna Waleska Soares Rodrigues Sousa - Agente Administrativo I 08/01/2026 11:45:21

Lucas Matheus Horst - Gestor de Contratos	08/01/2026 11:34:35
Gilciana Hasegawa Centurion - Agente Administrativo	08/01/2026 11:27:42
Paloma França Triches Schmitt - Consultor Técnico	08/01/2026 11:13:42
Legislativo	
Total	7

08/01/2026 11:17:49      Paloma França Triches Schmitt [CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM] arquivou.

08/01/2026 11:35:59      Lucas Matheus Horst [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-GESTCON] arquivou.

08/01/2026 11:58:27      Débora Borges Rengel [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR] arquivou.

08/01/2026 11:58:27      Débora Borges Rengel [CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM-EC-TR] parou de acompanhar.

Câmara de Foz do Iguaçu - Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 Centro, Foz do Iguaçu — PR — CEP: 85851-490

Impresso em 08/01/2026 13:01:59 por Gilciana Hasegawa Centurion - Agente Administrativo (matrícula 202077)